



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 123

SÁBADO, 18 DE OUTUBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 10/75-CN, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1976".

RETIFICAÇÃO

Na publicação das emendas, feita no Suplemento ao DCN de 7-10-75:

Na página 063, 1ª coluna, na Emenda nº 22, oferecida ao FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO,

Onde se lê:

04 — Recursos sob Supervisão do Ministério das Minas e Energia
09 — Energia e Recursos Minerais
51 — Energia Elétrica
021 — Administração Geral
1.270 — Desenvolvimento de Projetos Especiais no Setor de Energia

PARAÍBA

EMENDA Nº 22

Destaque-se:

Estudos e Projetos no campo da energia solar no Nordeste 10.000

Octacílio Queiroz

Leia-se:

04 — Recursos sob Supervisão do Ministério das Minas e Energia
09 — Energia e Recursos Minerais
51 — Energia Elétrica
021 — Administração Geral
1.270 — Desenvolvimento de Projetos Especiais no Setor de Energia

PARAÍBA

EMENDA Nº 22

Destaque-se:

Estudos e Projetos no campo da energia solar no Nordeste 10.000.000

Octacílio Queiroz

SUMÁRIO

1 — ATA DA 161ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE OUTUBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO FERNANDO CUNHA — Transporte do mineral de ferro da Serra dos Carajás.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Ofício recebido do Prefeito de Salvador do Sul—RS, convidando S. Exº para participar da "Semana de Salvador do Sul".

DEPUTADO JOÃO MENEZES — Cassação de certificado de liberação da peça "Homem não entra" de Cidinha Campos.

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Conferência pronunciada pelo Ministro Nascimento e Silva em Manaus—AM. Implantação de uma Superintendência do INPS em Rio Branco—AC.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Medidas tomadas pelo Governo fluminense tendentes a promover uma melhor ordenação administrativa municipal.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

DEPUTADO JORGE ARBAGE — Reparos ao discurso do Deputado João Menezes proferido na presente sessão sobre a Censura.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 80/75-CN (nº 314/75, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 16/75-CN, que dispõe sobre o Ensino no Exército, e dá outras providências.

Nº 81/75-CN (nº 315/75, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 17/75-CN, que institui sistema de assistência complementar ao Atleta Profissional, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do calendário para tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 162^a SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE OUTUBRO DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Desenvolvimento do Distrito do Salto de Jacuí do Município de Espumoso—RS. Projeto de Lei, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, que permite a criação de novos municípios.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Deficiências da Justiça fluminense.

DEPUTADO VALDOMIRO GONÇALVES — Inauguração de Agência do Banco do Brasil na cidade de Cassilândia—MT.

DEPUTADO PAULO STUDART — Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. José Miramar da Ponte.

DEPUTADO JOAQUIM BEVILACQUA — Dia do Médico. Apelo ao Ministro da Previdência e Assistência Social, no sentido da criação de um posto de atendimento médico na cidade de Aparecida—SP.

DEPUTADO FERNANDO LYRA — Prisões ilegais que teriam ocorrido no Estado de São Paulo.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Necessidade da reformulação da política do BNH, na parte referente ao mutuário inválido.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se segunda-feira, dia 20, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

— Nº 42/75, que dá nova redação ao § 1º do artigo 175 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

— Nº 44/75, que acrescenta dispositivo ao Título "V" das Disposições Gerais e Transitórias.

— Nº 46/75, que modifica a redação do § 1º do artigo 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a indissolubilidade do casamento.

2.3.2 — Fala da Presidência

Tramitação conjunta das propostas por tratarem de matéria correlata e normas a serem observadas em sua tramitação.

2.3.3 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 159^a Sessão Conjunta, realizada em 13-10-75.

ATA DA 161^a SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE OUTUBRO DE 1975

1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 8^a LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 11 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Leônio Vargas — Otair Becker.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondés Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Pasos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novais — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacialar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argílano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton

Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azevedo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Francisco — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blota Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egrelja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturilli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Henrique Fanslone — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubald Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB;

Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Chezem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 41 Srs. Senadores e 349 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para breves comunicações.

Concede a palavra ao nobre Deputado Fernando Cunha.

O SR. FERNANDO CUNHA (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Segundo dados divulgados recentemente, as reservas de ferro existentes na serra dos Carajás são suficientes para uma exploração permanente, durante 300 anos, com a extração anual de 40 milhões de toneladas e constitui-se na maior reserva de minérios do mundo (cerca de 17 bilhões e 900 milhões de toneladas) e um teor de ferro correspondente a 66,1%.

O projeto, fruto da associação entre a Cia. Vale do Rio Doce e a United States Steel, esta última com participação minoritária, não obstante as recomendações do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis que aconselhavam a opção hidroviária para o transporte do minério, decidiu pela solução ferroviária com a construção de quase mil quilômetros de linha, em duplo sentido, que partindo da mina vai até Marabá, daí seguindo o vale do Rio Pindaré até atingir o porto Ponta da Madeira, situado próximo a São Luiz, no Maranhão.

A CVRD e a USS não ousaram rebater a solução hidroviária como mais econômica que a ferroviária. Argumentaram, entretanto, que é inviável a construção de um porto no Estado do Pará, "pois os locais examinados somente suportam navios de 50 mil toneladas enquanto o Porto de Madeira tem condições para receber navios com até 300 mil toneladas". Tal afirmação, entretanto, carece de bases verdadeiras: o consórcio SGTE/LASA no anteprojeto apresentado ao Ministério dos Transportes viabiliza a construção de um

"superporto" ao norte de Belém, na região denominada Baixio do Espadarte, com profundidade de canal suficiente para receber graneleiros de até 250.000 toneladas.

Os Empecilhos à Hidrovia

A maior dificuldade ao aproveitamento hidroviário do Tocantins situa-se na região corredeira do Itaboca, entre as cidades de Marabá e Tucuruí, no Estado do Pará. Este trecho tem a extensão de 210 km e um desnível de 80 metros. Necessita de obras de grande envergadura, que só serão justificáveis para o transporte de significativo volume de carga. Esta justificativa se apresenta no momento com a necessidade de transportar 20 milhões de toneladas de minério de ferro da serra dos Carajás.

O consórcio SGTE/LASA apresentou solução para essa dificuldade com a construção de duas barragens com eclusas de 200m x 24m, permitindo o trânsito de comboios de 4 chatas, com capacidade para 3.000 toneladas cada uma, movidos por empurrador de 3.000cv. Estes comboios ligarão a boca da mina à cidade de Tucuruí. O trecho restante, de 430 km, será de navegação livre para calado de 3,70m (dependendo de pequenas obras de derrocamento), que permitirão o trânsito de comboios de 12 chatas movidos por empurrador de 6.000cv, com tripulação de 5 homens, a velocidade de 15km/h. Sem a necessidade de ampliar a infraestrutura da parte navegável poderá ser dobrada a produção para 40 milhões de ton/ano, conforme prevê o projeto, uma vez que a passagem dos comboios nas eclusas tem a demora de 11 minutos cada um e o trânsito para 40 milhões de ton/ano será de 10 comboios de 4 chatas/dia no trecho boca da mina Tucuruí e de 3 comboios/dia para o trecho Tucuruí-porto.

Fica patente, portanto, que as dificuldades para a implantação do sistema hidroviário no Tocantins são facilmente contornáveis, requerendo, inicialmente um vultoso investimento mas com imediato retorno posto que essa opção pouco ou quase nada exige em termos de manutenção.

Os Empecilhos à Ferrovia

O primeiro obstáculo ao sistema é o rio Tocantins onde, para execução do projeto, é necessária a construção de uma ponte superdimensionada para comportar a carga de um comboio de 150 vagões de 80 toneladas cada um. Isto significa que essa ponte deveria ser equivalente à de Rio-Niterói.

De outra parte, a opção ferroviária, de acordo com o projeto, fica limitada à capacidade máxima de transporte em torno de 30 milhões de ton/ano. Já no segundo ano de atividades de extração na serra dos Carajás aconteceria um deficit de transporte em torno de 10 milhões de ton/ano.

Além desses problemas é necessário enfrentar um desnível de 400 metros, entre Marabá e São Luiz, e as variações de altitude da serra do Tiracambu, bem como áreas alagadiças que exigirão onerosas obras de arte.

As Vantagens da Hidrovia

O custo do transporte hidroviário em relação à ferrovia atinge índices de 1 para 4. No caso do Tocantins, entretanto, abre uma nova perspectiva para toda uma coletividade e não somente abrange os interesses de algumas empresas.

A construção de barragens com eclusas no trecho de Itaboca irá permitir o aproveitamento do potencial energético daquela área anteriormente avaliado em 1 milhão e 300 mil quilowates e segundo cálculos mais atualizados em torno de 3 milhões e 400 mil quilowates.

As obras complementares da hidrovia e o aproveitamento múltiplo das barragens propiciaria como resultados:

- a) 4 mil quilômetros de vias francamente navegáveis;
- b) mais de 7 milhões de quilowates no aproveitamento de todo o sistema de barragens do complexo hidroviário, atendendo a uma área de 750 mil km², carente de energia elétrica;

c) formação de grandes lagos a montante das barragens permitindo:

- regularização da vazão, o que evitará as enchentes e permitirá um calado mínimo durante todo o ano;

- amenização do clima da região, que é extremamente seco e quente nos períodos de estiagem;

- irrigação de grandes áreas agricultáveis, permitindo várias colheitas por ano, independentemente do ciclo pluvial;

- pesca industrial com a criação de peixes nos lagos;

- navegação lacustre e pesca como atrativo para o turismo, hoje uma inegável fonte de renda.

d) com a construção do "superporto" previsto no projeto SGTE/LASA, atenderá a movimentação do minério e, também, a grande produção que será gerada na amazônia devido a abertura da Transamazônica e da Perimetral Norte. Com a colonização dessas grandes áreas haverá consequente aumento da importação, principalmente de combustíveis, sal, adubos e rações.

e) segundo dados divulgados pela imprensa nacional, embasados em afirmações de técnicos do setor, o custo da hidrovia estaria orçado atualmente em cerca de 1 bilhão de dólares, infinitamente mais barata que a ferrovia, cuja implantação, a preços atuais, está em torno de 2,5 bilhões de dólares.

f) o custo do transporte hidroviário, como já vimos anteriormente, comparado à ferrovia, é também bastante inferior. Se considerarmos o transporte anual de 40 milhões de toneladas, meta definitiva do projeto, o custo através da hidrovia, a preços atuais, estará em torno de 80 milhões de dólares/ano para 240 milhões de dólares/ano na ferrovia, representando uma economia anual de 160 milhões de dólares. Desta forma, em menos de 7 anos, à taxa do dólar, o custo da hidrovia seria superado sómente com a economia de gastos de transporte.

As Vantagens da Ferrovia

As vantagens a seguir alinhadas foram coligidas em artigos e revistas técnicas e retratam, normalmente, a opinião da Cia. Vale do Rio Doce e da U.S. Steel.

a) Possibilita um controle absoluto da via, que funcionaria como uma esteira transportadora, a exemplo da estrada de ferro Amapá, da Icomi. Vale observar que esse controle, parcialmente em mãos de estrangeiros, compromete aspectos da segurança nacional e atenta contra a nossa política de transportes;

b) Para alguns setores da imprensa nacional, constitui a opção ferroviária um mercado de valor substancial para o fornecimento de equipamentos, trilhos e produtos siderúrgicos que tem grande consumo na construção e manutenção de uma ferrovia para minério (taxa de depreciação de 15% a.a.) o que caracteriza uma vantagem, certamente, para a U.S. Steel, e seus naturais interesses de multinacional.

Conclusão

A Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás desde 1973 vem batendo-se pela opção hidroviária. De todos os levantamentos e pesquisas elaborados pela nossa assessoria, recolhendo dados e informações, uma verdade, assumiu-nos avassaladora e constou do editorial da revista "Portos e Navios", de outubro de 1972, que permitimo-nos transcrever: "a decisão sobre a via de escoamento do minério da Serra dos Carajás — assunto na ordem do dia — é uma decisão que transcende aos aspectos técnicos e econômicos do transporte propriamente dito, dada a influência que pode ter em toda a política de integração nacional".

"Assim — prossegue o editorial — mais do que a uma empresa ou a um grupo de empresas diretamente interessadas no assunto, mais do que a dois ou três ministérios, trata-se de um problema que exige uma decisão política, uma decisão interministerial do próprio Governo como um todo. No momento em que se procura integrar a Amazônia e propiciar à região as condições necessárias ao seu desenvolvimento, é imprescindível que em todo o empreendimento, sejam considerados globalmente os aspectos que podem influir na

política já delineada pelo Governo. Significa isto que, além do que concerne à economia do transporte, devem ser considerados os demais benefícios que cada alternativa de projeto poderia trazer à região.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB—RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, Salvador do Sul é uma das mais vivas e prósperas comunidades gaúchas. Trata-se de Município novo mas que conta com gama humana de primeira grandeza, constituída por homens e mulheres profundamente devotados ao trabalho. Alie-se a estes fatores a atuação vigorosa e acertada do seu Prefeito Melchior Lermen, que vem abrindo novos caminhos àquela comunidade. Ainda agora, recebi daquele ilustre e dinâmico Prefeito o seguinte ofício:

"Salvador do Sul, 30 de setembro de 1975

Prezado Senhor,

O Executivo Municipal serve-se do presente para convidar Vossa Senhoria a participar da "Semana de Salvador do Sul", conforme programa apenso ao presente.

Certo da honrosa presença de Vossa Senhoria, colho a oportunidade para apresentar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Dr. Melchior Lermen, Prefeito Municipal."

O PROGRAMA DAS FESTIVIDADES REALIZADAS É O SEGUINTE:

"05-10

Programa: Missa em Memória do ex-Prefeito

PLÍNIO EDMUNDO MÜLLER

Horário: 8,30 horas

Local: Igreja "Três Mártires Riograndenses" — Salvador do Sul
A pedido da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul

08-10 — Emancipação Política de Salvador do Sul

Programa: Desfile Estudantil e da Primavera
Participação de todas as Escolas do Município

Horário: 9,30 horas

Local: Av. Duque de Caxias

Programa: Compromisso à Bandeira

Todos os cidadãos da Classe 1956.

Horário: 10,45 horas

Local: Largo da Prefeitura Municipal

Programa: 1º FECI (Feira de Ciências), Mostra de Artesanato e Antigüidade.

Realização a cargo dos alunos da Escola Estadual de 2º Grau de Salvador do Sul

Horário: 14,00 horas. Sessão de abertura com a presença de autoridades convidados e participantes.

Local: Sociedade União Salvadorense

Programa: Projeção de Slides sobre o Município de Salvador do Sul

Horário: 15,00 horas

Local: Sociedade União Salvadorense.

Programa: Apresentação "Coral Júlio Kunz"

Um dos mais destacados Corais do RS

Horário: 21:00 Horas

Local: Salão Nobre Colégio Santo Inácio

09/10

Programa: 1º Feira de Ciências

Horário: 9:00 Horas. Visitação Pública até 17:00 horas.

Local: Sociedade União Salvadorense.

Programa: Almoço para Expositores

Horário: 12:00 Horas

Local: Sociedade União Salvadorense.

Programa: Entrega de Certificados aos Participantes da 1º FECI.

Horário: 17:00 Horas

Local: Sociedade União Salvadorense.

11/10

Programa: Conferência proferida por Técnicos da PETROBRÁS.

Tema: "Petróleo e Derivados"

Horário: 14:00 Horas

Local: Salão Nobre do Colégio Santo Inácio

Programa: Conferência sobre ICM

Tema: ICM

Local: Salão nobre do Colégio Santo Inácio

Horário: 15:00 Horas"

Fazendo este registro, Sr. Presidente, congratulo-me com o operoso Prefeito Melchior Lermen e com o generoso povo daquela comunidade, formulando votos de constante prosperidade ao Município de Salvador do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o Sr. Deputado João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES — (MDB — PA. Sem revisão do Orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, muitas pessoas conhecem Cidinha Campos e admiram sua inteligência e sua capacidade de comunicação manifestadas através das câmaras de televisão e no teatro.

Há alguns meses encena ela a peça intitulada "Homem não Entra", propiciando alegria às mulheres que a assistem e despertando curiosidade nos homens, que gostariam de conhecer o que se passa nos *petites comités* femininos, nos quais, habitualmente, segredos são conservados, que, segundo elas, os homens devem ignorar.

A referida peça tem obtido grande êxito, isso porque se ajusta bem ao gosto e espírito da gente brasileira.

Mas, feliz ou infelizmente, a encenação veio a Brasília. Aqui houve um incidente, ou melhor, um acidente. Os jornais de ontem noticiaram que a Censura, cassou o certificado de liberação da peça "Homem não Entra".

Disse o representante da Censura, segundo o *Jornal do Brasil*, que "Agora mesmo é que homem não entra".

Sr. Presidente, é lamentável que a Censura, que deve ser um órgão de equilíbrio do Poder Público, venha a atuar em assuntos de menor importância. E tais fatos só deixarão de ocorrer quando a Censura passar de policial à educativa, não esquecendo os aspectos políticos e de ordem social.

A verdade é que a apresentação da peça está cancelada. E por quê? Apenas porque, segundo dizem, um cidadão não pode assistir a representação — já que homem não entra.

As senhoras muitas vezes promovem chás e reuniões só para elas. Será que a Censura vai acabar com elas só porque homem não entra? E nas exposições de *lingerie* só para mulheres?

Então, na realidade, estamos vendo que se criam problemas onde eles não existem.

É lamentável que Cidinha Campos, essa figura ímpar de mulher, esteja sofrendo pressões e não venha tendo a compreensão necessária para seu espírito, para sua verve, para sua inteligência, muito de acordo com o gosto brasileiro.

O que está fazendo nesta oportunidade — justamente neste ano em que se comemora em todo o mundo o "Ano Internacional da Mulher" — é impedir em nossa Capital, que deve ser a Capital da

Inteligência, do trabalho, de tudo o que há de melhor em nosso País, a exibição dessa peça, já consagrada em vários Estados. Aqui, em Brasília, teve seu caminho interrompido em face de uma interpretação nada convincente.

Esperamos que haja um pouco de compreensão e que, neste ano em que o mundo todo presta uma homenagem à mulher, a verve, o espírito de Cidinha Campos sejam compreendidos. Que se ponha de lado questão sem questão, a fim de que Cidinha Campos possa, com sua acuidade feminina, continuar a encenar a peça "Homem não Entra", para entretenimento sadio de quantas a virem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nosser Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a visão nacional do Ministro da Previdência e Assistência Social, Sr. Nascimento e Silva, deu-nos a convicção de que a complexidade dos problemas, postos sobre a mesa de S. Ex^a, mereceriam superior atenção. E o que vem se observando, nesta linha de raciocínio, é que o operoso colaborador do Governo do Presidente Geisel revela uma preocupação, própria ao seu patriotismo, sempre que esteja em exame a questão previdenciária.

A conferência que o Ministro Nascimento e Silva pronunciou a 16 de setembro último, em Manaus, sintetizou todas as lutas e esperanças do regime revolucionário. S. Ex^a destacou que o fator assistencial e a valorização do homem brasileiro permanecem em grau de irremovível prioridade.

O pronunciamento desse Ministro de Estado — tão obnegrado quanto os demais componentes do Governo revolucionário — permite-nos uma interpretação ampla, diante de uma temática social que vem sendo olhada pelo Poder Público com o mais alto humanismo.

A Amazônia, efetivamente, está agora incorporada à agenda de realizações a curto prazo da Revolução. E é imperioso ressaltar-se que, anteriormente a 1964, o problema da previdência na Hiléia Amazônica era um fator de utopia, ou uma ficção da administração pública. A classe dos trabalhadores, naquela região, desconhecia virtualmente, naquela época, a simples existência do espírito previdenciário, porque, na verdade, se houve algum benefício, este fruto coube a alguns privilegiados.

O imperturbável equilíbrio e a serena coragem com que vem o Ministro Nascimento e Silva encaminhando medidas ou dando solução a problemas no campo social, equivalem a um trabalho apostolar, que deve ser colocado inteiramente a salvo de eventuais observações críticas.

O Governo revolucionário chamou à sua visão analítica direta o mapa da nacionalidade. E a Amazônia, desde que estabelecida a nova ordem social, em 1964, deixou de ser um melancólico continente das fábulas ou dos deuses mitológicos.

A Revolução equivale a um corpo de idéias em ação. E os princípios revolucionários têm produzido, na verdade, efeitos que atendem gradualmente à Nação, num sentido abrangente incolúvel.

Se a Amazônia é uma expansão majoritária no quadro geográfico brasileiro, é justo que se exalte o espírito público dos estadistas da Revolução, quando voltam os olhos para a grande planície do Rio-Mar.

Na análise específica, diante do elenco de realizações governamentais, é coerente evidenciar o interesse do INPS em dar maior dinâmica à missão de atendimento a milhares de associados.

E considero oportuna esta ocasião para lembrar ao eminentíssimo Ministro Nascimento e Silva a necessidade da criação da Superintendência do INPS em Rio Branco, ao saber-se que, atualmente, a sede mais próxima do Acre, nesse nível, está situada na Capital do Amazonas.

A implantação de uma Superintendência na Capital acreana — que consta do próprio espírito do INPS, quanto à descentralização e à melhor distribuição de benefícios aos previdenciários — vem aten-

der aos contribuintes de Cruzeiro do Sul, Brasiléia, Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e mais outras localidades do Acre.

Na formulação deste pronunciamento, quero reafirmar a minha solidariedade à ação empreendedora da Revolução, e ao senso humanístico do Ministro Nascimento e Silva, em equipar, em termos plenamente condignos, a Amazônia e particularmente o Acre, de modo que possa o INPS, segundo a filosofia solidarista do Poder Central, cumprir a sua extraordinária missão social.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, durante mais de três anos cobrei promessas do ex-Ministro Alfredo Buzaid referente a elaboração do Estatuto Municipal, considerado pelo Governo de então como o instrumental adequado para a orientação e assistência técnica aos Municípios brasileiros.

Pois bem. Na área federal não mais se cogitou do palpitante assunto tão badalado pelo ex-Ministro da Justiça. Agora, chega-me a notícia de que o Governo fluminense resolveu promover medidas tendentes a uma melhor ordenação administrativa municipal, conforme adiante se constata:

"As dificuldades de planejamento e administração dos municípios do Estado do Rio de Janeiro serão estudadas por técnicos governamentais, para orientar a assistência estadual de modo mais objetivo. Com essa finalidade, técnicos da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Governo visitaram todos os municípios do interior do Estado, colhendo centenas de dados sobre seus problemas.

Esses dados — sistemas de planejamento e administração, informações cartográficas, sistemas viários, serviços públicos, turismo, etc. — já estão servindo como subsídios para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Estadual. Até agora, os técnicos do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Regional da Superintendência de Planejamento da SECPLAN aplicaram questionários em 50 municípios que não integram a Região Metropolitana, mas os trabalhos serão brevemente estendidos a todos os outros.

Questionários

Os questionários aplicados pelos técnicos, e que serão agora analisados detalhadamente, possibilitarão a reunião de informações que caracterizem rapidamente cada cidade, permitindo compará-la às demais, e eventualmente situá-la em uma classificação geral.

Segundo os técnicos que visitaram o interior do Estado e que aplicaram os questionários, o relacionamento pessoal com os prefeitos e seus assessores é de extrema importância para o desenvolvimento dos trabalhos. Por essa razão, haverá mais contatos informais a esse nível, permitindo uma articulação direta entre o sistema estadual e os sistemas municipais de planejamento.

Colaboração

Segundo a professora Lysia Bernardes, da Superintendência de Planejamento da SECPLAN, esta não é uma pesquisa "sophisticada ou pretensiosa": trata-se de colher dados essenciais sobre o planejamento e os meios de administração de cada município, especialmente sobre o que fazem em termos de desenvolvimento urbano e regional. Os elementos colhidos serão transmitidos a todas as Secretarias de Estado — uma delas, a de Transportes, colaborou com o DESUR no seu trabalho de levantamento.

Entre os problemas mais graves citados pelos municípios nos questionários estão a falta de saneamento, transportes e falta de pessoal para o planejamento. Quase todos mostram-

ram interesse pela instalação de indústrias e informaram sobre a disponibilidade de terras, que poderão ser desapropriadas para a industrialização.

Organização

Pelos dados colhidos na pesquisa, Volta Redonda apresenta uma boa organização municipal, enquanto que em Macaé já funciona uma comissão preocupada com o planejamento técnico. Resende e Três Rios possuem planos, e todos os prefeitos, segundo as conclusões apresentadas à professora Lysia Bernardes, revelaram dados e informações preciosas ao conhecimento dos problemas das regiões.

Os técnicos constataram ainda grande descontinuidade administrativa, através de planos esquecidos ou desatualizados, e interesse, por parte dos prefeitos, pela assessoria técnica do Estado.

Sr. Presidente, registro a auspíciosa iniciativa, certo de que constitui adequada solução para o problema, dada a indiferença ou esquecimento do Governo Federal em cumprir suas antigas promessas.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (ARENA-PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há poucos instantes, nesta sessão, o eminente Deputado João Menezes, representante dos mais brilhantes do meu Estado, condenou o procedimento do órgão de censura, que cassou a licença antes concedida para exibição da peça "Homem não Entra".

Quero, na oportunidade, Sr. Presidente, louvar a atitude do representante paraense pela sua vigília em defesa da moral em nosso País. Não entendemos, todavia, algumas contradições no comportamento do eminente representante da Oposição no Parlamento brasileiro. E minha surpresa reside em que, integrante que sou da Comissão de Comunicações, temos verificado naquele órgão, por parte da própria Oposição, comportamento exatamente oposto ao agora demonstrado pelo eminente Deputado paraense João Menezes. Há poucos dias, em uma de nossas reuniões semanais, ouvimos de S. Ex^a violentas críticas, desta feita não mais por haver o Governo impedido exibição de alguma peça, mas — pasmem V. Ex^as! — por estar sendo apresentado livremente nos cinemas de Brasília o filme intitulado "Guerra Conjugal". Aqui se critica o Governo porque este censura a imprensa, o teatro e a televisão; na Comissão de Comunicações condena-se o Governo porque ele não censura a televisão, o cinema, a imprensa.

Sr. Presidente, ocupo a tribuna neste momento apenas para consignar essas contradições e dizer ainda que se o Governo censura é censurado; se não censura, também o é.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações. (Pausa.)

Nos termos do § 3º do Art. 47 da Constituição, foram encaminhadas à Presidência as Propostas de Emenda à Constituição n^os 42, 44 e 46, de 1975.

Com vistas à leitura das matérias e demais providências necessárias à tramitação das propostas, convoco sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura das Mensagens Presidenciais n^os 80 e 81, de 1975—CN.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N° 80, 1975 (CN)
Mensagem n^o 314/75, na origem

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o Ensino no Exército, e dá outras providências".

Brasília, em 13 de outubro de 1975. — Ernesto Geisel.

EM N.^o 158

Brasília, DF, 7 de agosto de 1975.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:
A evolução acelerada do mundo contemporâneo vem impondo novas exigências e continuadas modificações no Sistema de Ensino, o qual requer constante atualização.

As sucessivas reformas por que tem passado o Sistema de Ensino Nacional visam a permitir o acompanhamento dessa evolução.

O Sistema de Ensino do Exército deve estar estruturado de forma a assegurar ao militar a base de cultural, geral e profissional, necessária à interpretação dos problemas da atualidade e compreensão das incessantes transformações sociais e culturais.

O Ministério do Exército continua empenhado na adoção de medidas que possibilitam à sua organização, acompanhar o desenvolvimento progressivo da administração pública e, sobretudo, ficar nas melhores condições de cumprir sua missão constitucional.

Uma das medidas necessárias, a que se propõe neste Ministério, é a reformulação da Lei n.^o 5.756, de 3 de dezembro de 1971 — Lei de Ensino do Exército. Este dispositivo legal introduziu novas normas no sistema em que se desenvolvia o ensino. Essas normas deixaram, na prática, de produzir os resultados esperados, o que impossibilitou o próprio Ministério de usá-las como instrumento eficiente de sua Política de Ensino.

No projeto de lei ora submetido à elevada consideração de Vossa Excelência, procurou-se tornar nitidamente independentes as linhas de Ensino Militar, bem como definir os cursos que as constituem: a linha de Ensino Militar Bélico, destinada ao preparo e adestramento do pessoal necessário ao planejamento e emprego do Exército e a linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, ao preparo e adestramento do pessoal necessário à realização de pesquisa científico-tecnológica, obtenção e produção de meios materiais indispensáveis ao equipamento do Exército.

Tal medida é imperiosa, uma vez que, segundo a lei vigente, é permitido, e por vezes até obrigatório, que oficiais de uma linha de ensino realizem cursos de outra, tolerância, ou mesma exigência em certos casos, responsável por situações anômalas e inconvenientes aos interesses da Instituição, pois tem permitido, não raro, que oficiais com 25 anos de serviço dispendam a maior parte desse tempo, muitas vezes até 17 anos, nos bancos escolares. Pouco aproveita o Exército da experiência e capacidade desses oficiais, como é lógico apreender desta consideração.

Ao longo dessas duas linhas mestras e distintas, o projeto distribuiu adequadamente os cursos de maneira a propiciar ao militar um processo contínuo e progressivo de educação cultural e profissional, man-

tendo a imposição de que o ensino fundamental seja ministrado em consonância com a legislação que regula o ensino no País, obedecidos os seus graus e correspondências curriculares, de forma a assegurar aos militares os direitos correspondentes.

Outro aspecto que cumpre destacar é a mudança do critério básico para ingresso na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Sancionada a Lei n.º 5.756/71, foram por ela amparadas várias turmas de concludentes da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, que pelos novos preceitos legais tiveram direito à matrícula naquela Escola, isentos de exame de admissão. Até hoje, não obstante desistências — que provavelmente não ocorrerão mais —, há, ainda, o considerável número de 398 beneficiados aguardando matrícula, aos quais somam-se todos os anos novas parcelas. Esta situação trouxe o insuperável inconveniente de retardar por anos a matrícula desses oficiais que, para acelerarem sua carreira, passaram a optar pelos concursos normais, aspectos que deram origem a duas situações indesejáveis — prejuízo na apreciação do merecimento dos oficiais beneficiados, em vista da possível estagnação de seus conhecimentos profissionais, e o sentimento de injustiça gerado entre os oficiais que não obtiveram o direito à matrícula, ao verem outros concorrerem às vagas que lhes eram destinadas.

O presente projeto de lei mantém ainda a validade dos resultados obtidos na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais pois, inovando, computa-os como uma das parcelas no grau de classificação obtido no concurso de admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, premiando com a matrícula, apenas, os primeiros classificados de cada curso, aspectos que mantêm aceso o interesse dos que se aperfeiçoam e aumentam, por outro lado, o universo dos que se candidatam ao curso de altos estudos militares. Este último particular impõe deseável e permanente aprimoramento dos conhecimentos gerais indispensáveis ao oficial de Estado-Maior, postos à prova através de concurso abrangendo temas e assuntos — inclusive de cultura geral — judiciosamente escolhidos, condição de inegável valor à elevação do nível daquele curso.

Ainda quanto à matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior, o projeto de lei, objetivando atenuar os eventuais insucessos nos exames a que estão sujeitos oficiais de indiscutível valor intelectual e profissional, decorrência natural de fatores subjetivos e aleatórios, não mais limita o número de inabilitações em concursos como condição de ingresso naquela Escola. O mesmo ocorre quanto à limitação da matrícula apenas a maiores e capitães, providência que pretende, particularmente, evitar que tenentes-coronéis que tinham sua matrícula assegurada, na situação de maiores, sejam prejudicados quando promovidos, o que se torna mais chocante nas promoções por merecimento.

As medidas ora preconizadas, Senhor Presidente, além de sintonizar a legislação com os princípios de justiça em que se assenta a filosofia do Governo, possibilitarão, em particular, a adequação do Ensino no Exército aos objetivos atuais deste Ministério relativos a pessoal.

Assim, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente projeto de lei que reorganiza o Ensino no Exército e atende aos altos interesses da Instituição.

Com profundo respeito,

Gen. Sylvio Frota

PROJETO DE LEI N.º 16, DE 1975-CN

Dispõe sobre o Ensino no Exército, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Ensino no Exército

Art. 1.º O Exército manterá sistema de ensino próprio denominado Ensino Militar, com a finalidade de proporcionar ao seu pessoal, da ativa e da reserva, a necessária habilitação para o exercício, na paz e na guerra, dos cargos e funções previstos em sua organização.

Art. 2.º O Exército ministrará, também, ensino para preparar candidatos à matrícula em estabelecimentos de formação de oficiais e para proporcionar assistência educacional a filhos, netos e órfãos de militares, do sexo masculino.

Art. 3.º O Exército poderá proporcionar Ensino Supletivo como colaboração cívica e com vistas à qualificação de mão-de-obra.

Art. 4.º Entendem-se como atividades de Ensino no Exército aquelas que, pertinentes ao conjunto integrado do ensino e da pesquisa, realizam-se nos Estabelecimentos de Ensino, Institutos de Pesquisa e outras Organizações Militares que tenham tal incumbência.

Parágrafo único. Consideram-se, também, atividades do Ensino Militar os cursos e estágios julgados de interesse do Exército, feitos por militares em organizações estranhas ao Exército, militares ou civis, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II

Do Ensino Militar

CAPÍTULO I

Das Características Gerais

Art. 5.º O Ensino Militar obedecerá a um processo contínuo e progressivo, constantemente atualizado e aprimorado, de educação sistemática, que se estenderá através da sucessão de fases de estudos e práticas de exigências sempre crescentes, desde a iniciação até os padrões mais apurados de cultura profissional e geral.

Art. 6.º O Ensino Militar desenvolver-se-á segundo duas linhas distintas:

I — Ensino Militar Bélico, destinado ao preparo e adestramento do pessoal necessário ao planejamento e emprego do Exército.

II — Ensino Militar Científico — Tecnológico, destinado ao preparo e adestramento do pessoal necessário à realização de pesquisa científico-tecnológica, obtenção e produção de meios materiais indispensáveis ao equipamento do Exército.

Art. 7.º O Ensino Militar abrange, em ambas as linhas, as áreas de ensino fundamental e profissional, e compreende os graus elementar, médio e superior.

Parágrafo único. O Ensino Militar de graus médio e superior são constituídos de ciclos, os quais abrangem cursos de diversas modalidades.

CAPÍTULO II

Das áreas

Art. 8º O Ensino Militar abrange duas áreas:

- I — De Ensino Fundamental, destinada a assegurar base humanística, filosófica, científica e tecnológica ao preparo militar e ao desenvolvimento da cultura geral dos quadros; e
- II — De Ensino Profissional, destinada a preparar e adestrar os quadros e a tropa.

Parágrafo único. A Instrução Militar, que é a parte do preparo militar de caráter predominante mente prático, visa ao adestramento dos Quadros e da Tropa, englobando-se no Ensino Profissional.

Art. 9º O Ensino Fundamental será ministrado em consonância com a legislação que regula o ensino no País, obedecidos os seus graus, mantida a correspondência curricular e assegurados os direitos que lhe são correspondentes.

CAPÍTULO III

Dos graus

Art. 10. O Ensino Militar compreende três graus:

- elementar;
- médio;
- superior.

Art. 11. O Ensino Militar de grau elementar des tina-se a habilitar o cabo e o soldado para o desem penho de funções próprias de uma qualificação militar.

Art. 12. O Ensino Militar de grau médio destinado à habilitação para o exercício dos cargos e fun ções próprias das graduações de Subtenentes e Sargentos e dos postos dos Quadros de Oficiais de Adminis tração e Especialistas, e constituído de dois ciclos:

- I — o primeiro inclui cursos de formação; e
- II — o segundo inclui cursos de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Em ambos os ciclos haverá cursos de especialização e de extensão.

Art. 13. O Ensino Militar de grau superior, destinado à habilitação para o exercício dos cargos e fun ções dos Oficiais e Oficiais-Gerais, compreende três ciclos:

- I — o primeiro inclui cursos de formação;
- II — o segundo inclui cursos:
 - de aperfeiçoamento, na linha de ensino militar bético; e
 - de graduação, na linha de ensino militar científico-tecnológico; e
- III — o terceiro inclui, em ambas as linhas, os cursos de Altos Estudos Militares.

§ 1º Haverá cursos de especialização e extensão nos dois primeiros ciclos da linha de ensino militar bético e de pós-graduação na linha de ensino militar científico-tecnológico.

§ 2º O Exército manterá cursos de preparação para ingresso nos cursos de Aperfeiçoamento, Gra duação e Altos Estudos Militares

CAPÍTULO IV

Das modalidades dos Cursos

Art. 14. Os cursos do sistema de Ensino Militar serão grupados por modalidades, obedecidas as duas linhas de ensino e os graus médio e superior:

Parágrafo único. O aproveitamento nos cursos e as conseqüentes condições de promoção ao ano se guinte ou conclusão serão previstos nos regulamentos dos Estabelecimentos de Ensino correspondentes e nos respectivos Programas-Padrão.

Art. 15. Os cursos de grau médio enquadrar-se-ão todos na linha do ensino militar bético e serão gru padados nas seguintes modalidades:

I — Formação, constituída pelos cursos de cará ter básico, destinados à habilitação para car gos e funções das graduações de 3º e 2º Sar gentos;

II — Especialização, constituída pelos cursos de si destinados à habilitação para cargos e funções cujo exercício exija conhecimentos e práticas especiais e obedecidos os dois ciclos em que está dividido o grau médio;

III — Extensão, constituída pelos cursos de si destinados à complementação de conhecimentos e técnicas adquiridos em cursos anteriores e obe decidos os dois ciclos em que está dividido o grau médio;

IV — Aperfeiçoamento, constituída pelos cursos de si destinados à atualização e a ampliação de co nhecimentos que venham habilitar os 2º Sargentos para o exercício dos cargos e funções próprios das graduações de 1º Sargento, Sub tenente e dos postos dos Quadros de Oficiais de Administração e Especialistas.

Parágrafo único. O acesso às graduações su periores e o ingresso no Quadro de Oficiais de Adminis tração e Especialistas ficam condicionados as exigê ncias a serem estabelecidas pelo Ministério do Exército.

Art. 16. Os cursos de grau superior enquadrar-se-ão nas duas linhas de ensino e serão grupados nas seguintes modalidades:

a) Formação, constituída pelos cursos de cará ter básico destinados à habilitação para o ex ercício dos cargos e funções privativos de Oficial Subalterno e Capitão, previstos nos Quadros de Organização;

b) Especialização, constituída pelos cursos de si destinados à habilitação para cargos e funções cujo exercício exija conhecimento e prática especiais, obedecidos os dois ciclos em que está enqua drada no grau superior;

c) Extensão, constituída pelos cursos destinados à complementação de conhecimentos e técnicas adquiridos em cursos anteriores, obedecidos os dois ciclos em que está enquadra da no grau superior;

d) Aperfeiçoamento, constituída pelos cursos de si destinados à atualização e a ampliação de co nhecimentos necessários ao exercício de cargos e funções próprios de Oficial Superior, consignados nos Quadros de Organizações; e

e) Altos Estudos Militares, compreendendo os cursos destinados à habilitação para o exercício dos cargos e funções previsto no QEMA e no Quadro de Oficiais Gerais.

II — Na linha de ensino militar científico-tecnológico:

a) Graduação, constituída pelos cursos de cará ter básico, visando a habilitação para o ex ercício de cargos e funções privativos dos postos dos Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares;

b) Pós-graduação, em seus vários níveis, em sucessão aos cursos de Graduação, constituída pelos cursos destinados à habilitação do engenheiro militar para o desempenho dos cargos e funções referentes às atividades que visam ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa científico-tecnológica; e
c) Altos Estudos Militares, constituída de curso destinado à habilitação dos engenheiros militares ao exercício dos cargos e funções previstos no Quadro de Oficiais-Generais Engenheiros Militares.

§ 1.º O acesso aos diversos postos e o ingresso nos Quadros de Oficiais-Generais ficam condicionados às exigências da legislação específica.

§ 2.º Fica vedado ao oficial possuidor do curso de formação da Academia Militar das Agulhas Negras, que realizar curso de Aperfeiçoamento na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, e ao Oficial que ingressar na linha de ensino científico-tecnológico pela conclusão de curso de graduação no Instituto Militar de Engenharia, realizar curso de outra linha de ensino militar que não daquela à qual se integrou.

§ 3.º A conclusão de curso abrangido por um dos ciclos de grau superior do Ensino Militar segue-se, compulsoriamente, período de permanência em Organização Militar que permita a aplicação dos conhecimentos e a consolidação da experiência adquirida.

§ 4.º O Ministro do Exército estabelecerá os cursos que integrarão as diversas modalidades.

CAPÍTULO V

Da Matrícula

Art. 17. A matrícula nos cursos de Formação do Ensino Militar de grau médio será concedida ao brasileiro que apresente certificado de conclusão do ensino de 1.º grau, na forma prevista na legislação federal própria, e habilite-se mediante concurso.

Art. 18. A matrícula nos cursos de Formação do Ensino Militar de grau superior, obedecidos os requisitos a serem estabelecidos pelo Ministério do Exército, será concedida ao brasileiro que:

I — Conclua o ensino de 2.º grau de Estabelecimento de Ensino Assistencial do Exército;

II — Conclua o ensino de 2.º grau de Estabelecimento de Ensino Preparatório da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

III — Apresente certificado de conclusão do ensino de 2.º grau, em outro estabelecimento de ensino, na forma prevista na legislação própria, e habilite-se mediante concurso.

Art. 19. A matrícula nos cursos de graduação do Ensino Militar será concedida, mediante concurso, aos oficiais possuidores de curso de formação do ensino militar de grau superior, oriundos da Academia Militar das Agulhas Negras, e aos demais brasileiros que apresentem certificado de conclusão do ensino de 2.º grau, na forma prevista na legislação federal própria.

Art. 20. A matrícula nos cursos de Especialização e de Extensão será efetuada mediante requerimento do militar ou compulsoriamente, considerando-se, em um e outro caso, o interesse do Exército.

Parágrafo único. Em cada ciclo o militar só poderá fazer, em princípio, um curso de especialização e um de extensão.

Art. 21. Serão matriculados nos cursos de Aperfeiçoamento os militares que, tendo realizado o

período de aplicação, após o término de um dos cursos de Formação, satisfazam às exigências da legislação militar.

Parágrafo único. O adiamento de matrícula nos cursos de Aperfeiçoamento será concedido uma única vez.

Art. 22. A matrícula nos cursos de pós-graduação será concedida a oficiais com curso de graduação do Instituto Militar de Engenharia, que a requeiram e satisfazam às exigências de seleção, observadas as respectivas especializações e os interesses do Exército.

Parágrafo único. Eventualmente poderão ser matriculados nos cursos de pós-graduação os candidatos civis que preencham condições previamente estipuladas.

Art. 23. A matrícula no curso de Altos Estudos Militares será concedida a oficiais aperfeiçoados ou graduados, que sejam aprovados e classificados em concurso de admissão ou qualificados para matrícula, segundo a classificação obtida nos cursos de aperfeiçoamento ou graduação e que tenham sido aprovados, em ambas as situações, no Curso de Preparação da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

§ 1.º Serão qualificados para matrícula segundo a classificação, os oficiais aperfeiçoados ou graduados que se classificarem em primeiro lugar de cada curso de aperfeiçoamento da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais ou de cada curso de graduação do Instituto Militar de Engenharia. Os cursos que tenham vinte ou mais oficiais concluintes qualificarão, também, para o mesmo fim, os oficiais classificados em 2.º lugar.

§ 2.º O concurso de admissão a que se refere o presente artigo deverá constituir-se de uma prova de cultura geral e demais requisitos a serem estabelecidos na regulamentação da presente lei.

§ 3.º O grau final de aprovação nos cursos da EsAO, para os oficiais que se habilitem ao curso de Altos Estudos Militares da linha do ensino militar bético, ou do IME, para os que se habilitem ao curso de Altos Estudos Militares da linha do ensino militar científico-tecnológico, constituirá uma das parcelas para o cálculo do grau de classificação no concurso de admissão a que se refere o presente artigo, considerando o curso a que se destina o candidato, e será computado na forma que for estabelecida na regulamentação da presente lei.

Art. 24. Ao Poder Executivo caberá estabelecer as demais condições para concessão da matrícula, peculiares a cada curso do sistema de Ensino Militar.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal da Reserva, Temporário e de Quadros Complementares

Art. 25. A formação do pessoal da Reserva, Temporário e de Quadros Complementares, e a consequente habilitação para o exercício de cargos e funções serão reguladas pelo Poder Executivo.

Art. 26. Os integrantes dos Quadros da Reserva estão obrigados, sempre que o Ministro do Exército julgar necessário, a realizar estudos teóricos e participar de exercícios de aplicação, visando ao aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos militares, bem como à sua habilitação para o exercício das funções dos postos e graduações de maior hierarquia.

Parágrafo único. O Pessoal da Reserva, quando convocado para atender situações de emergência, de calamidade pública ou de guerra, receberá instrução de atualização.

Art. 27. O Ministro do Exército fixará os cursos a que se obrigarão os militares temporários e de Quadros Complementares.

TÍTULO III

Do Ensino Preparatório e Assistencial

Art. 28. O Ensino Preparatório e Assistencial, ressalvadas as suas peculiaridades, orientar-se-á pelas diretrizes emanadas da legislação federal de 1.º e 2.º graus, podendo ser ministrado com a cooperação de outros Ministérios e dos Governos dos Estados, Territórios e Municípios.

TÍTULO IV

Do Ensino Supletivo

Art. 29. O Ensino Supletivo, em princípio, orientar-se-á pelas diretrizes emanadas da legislação federal própria e será ministrado com a cooperação de outros Ministérios e dos Governos dos Estados, Territórios e Municípios.

Art. 30. Os cursos de preparo de mão-de-obra industrial realizar-se-ão em escolas de aprendizagem instaladas, de preferência, em Estabelecimentos Fábricas Militares ou, mediante convênio, em entidades civis.

TÍTULO V

Das Atribuições e Prerrogativas na Administração do Ensino no Exército

Art. 31. O Ministro do Exército estabelecerá a política do Ensino e baixará os atos necessários à sua execução.

Art. 32. Ao Estado-Maior do Exército compete, de acordo com a política do Ensino definida pelo Ministro do Exército, expedir diretrizes traçando as linhas gerais do Ensino Militar.

Art. 33. O Departamento de Ensino e Pesquisa, como órgão setorial responsável pela administração do Ensino no Exército e de acordo com a política do Ensino e com as diretrizes a que se refere o artigo anterior, dirigirá as atividades do Ensino no Exército, excetuada a Instrução Militar ministrada nos Corpos de Tropa, que será da responsabilidade dos Comandos do Exército e Militar de Área.

TÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 34. Os Oficiais que estiverem relacionados para matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, na forma estabelecida no art. 19 da Lei n.º 5.756, de 3 de dezembro de 1971, e em seu regulamento, terão suas matrículas asseguradas, respeitadas as condições a serem estabelecidas na regulamentação da presente lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos oficiais que concluirem a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no corrente ano, e satisfizerem as condições estabelecidas no art. 19 da Lei n.º 5.756, de 3 de dezembro de 1971, e em seu regulamento.

Art. 35. O Poder Executivo dará organização e constituição ao Quadro de Engenheiros Militares, em consonância com a linha do ensino militar científico-tecnológico, e regulará as condições de recrutamento do seu pessoal.

§ 1.º Os oficiais engenheiros militares pertencentes ao Quadro de Material Bélico e às armas de Comunicações e de Engenharia, das turmas de formação da Academia Militar das Agulhas Negras dos anos de 1960 a 1967, graduados pelo Instituto Militar de Engenharia, na forma da Lei n.º 3.654, de 4 de

novembro de 1959, e os oficiais engenheiros militares das armas de Comunicações e de Engenharia amparados pelo Decreto n.º 40.225, de 31 de outubro de 1956, terão que optar por uma das linhas do ensino militar, nas condições que forem estabelecidas pelo Poder Executivo na organização do Quadro de Engenheiros Militares, ressalvado o disposto no § 3.º, deste artigo.

§ 2.º Os oficiais engenheiros militares, oriundos do QTA, que não possuem curso da ESCEME, por já pertencerem à linha de ensino militar científico-tecnológico, terão que optar pela transferência para o Quadro de Engenheiros Militares ou pela reincisão no QTA em extinção.

§ 3.º Os oficiais engenheiros militares, que possuem ou que venham a concluir o curso de comando da ESCEME, são considerados como pertencentes à linha de ensino militar bélico.

§ 4.º Os oficiais que vierem a concluir o curso de graduação do IME e os engenheiros militares que tenham sido graduados pelo IME, de conformidade com o Art. 2.º da Lei n.º 5.398, de 4 de março de 1968, ou que vierem a optar pela linha de ensino militar científico-tecnológico, serão transferidos de seus Quadros de origem e integrarão, para todos os efeitos, o Quadro de Engenheiros Militares mencionado neste artigo, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5.º Os oficiais incluídos no Quadro de Engenheiros Militares, abrangidos pelo item III do Art. 8.º da Lei n.º 6.144, de 29 de novembro de 1974, permanecerão não computados nos limites fixados no Art. 1.º dessa Lei, até que o efetivo correspondente seja aprovado pelo Poder Legislativo.

§ 6.º Se o número de oficiais optantes por uma das linhas do ensino militar vier a superar as necessidades da mesma, o Ministro do Exército poderá, em caráter excepcional, designar os excedentes dessa linha para exercer funções próprias de outra linha.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados a Lei n.º 5.756, de 3 de dezembro de 1971, o Decreto-lei n.º 132, de 1.º de fevereiro de 1967, a Lei n.º 5.398, de 4 de março de 1968, e demais disposições em contrário.

Brasília, em de de 1975.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.756, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre o Ensino no Exército.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Finalidades e Características do Ensino no Exército

Art. 1.º O Exército manterá sistema próprio de Ensino Militar com a finalidade de proporcionar a seu pessoal, da ativa e da reserva, a capacitação para o exercício, na paz e na guerra, dos cargos e funções previstos em sua organização.

Art. 2.º O Ensino Militar obedecerá a um processo contínuo e progressivo, constantemente atualizado.

zado e aprimorado, de educação sistemática, que se estenderá através da sucessão de fases de estudos e práticas, de exigências sempre crescentes, desde a iniciação até os padrões mais apurados de cultura profissional e geral, imprescindíveis aos altos chefes militares.

Art. 3º O Ensino Militar desenvolver-se-á segundo 2 (duas) linhas distintas:

I — Ensino Militar Bélico, destinado ao preparo e adestramento do pessoal incumbido do planejamento, preparação; direção e realização das ações que, no quadro do Exército, interessam à Segurança Nacional;

II — Ensino Militar Técnico e Científico, destinado ao preparo e adestramento do pessoal para pesquisa técnica e científica e obtenção e produção dos meios materiais, indispensáveis ao equipamento do Exército, e ainda para o tratamento da ciência e da tecnologia, tendo em vista a Segurança Nacional.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, entendem-se como atividades de ensino no Exército aquelas que, pertinentes ao conjunto integrado e indissolúvel do ensino e pesquisa, realizam-se nos Estabelecimentos de Ensino, Institutos de Pesquisa e outras Organizações Militares que tenham tal incumbência.

Parágrafo único. Consideram-se, também, atividades do Ensino Militar os cursos e estágios julgados de interesse do Exército, feitos por militares em organizações estranhas ao Exército, militares ou civis, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º O Exército ministrará, também, ensino para assegurar assistência educacional a filhos e órfãos de militares e preparar candidatos a matrícula em Estabelecimentos de Formação de Oficiais e Sargentos.

Parágrafo único. O Exército proporcionará ensino supletivo como colaboração cívica e para qualificação de mão-de-obra de reservistas.

TÍTULO II

Da Organização do Ensino Militar

CAPÍTULO I

Dos Tipos de Ensino Militar

Art. 6º Distinguem-se 2 (dois) tipos de Ensino Militar:

I — Ensino Fundamental, destinado a assegurar base humanística, filosófica e científica ao preparo militar e ao desenvolvimento da cultura dos Quadros;

II — Ensino Profissional, destinado à preparação e ao adestramento militar, técnico e científico, dos Quadros.

Art. 7º A Instrução Militar é a parte do Ensino Profissional atinente ao adestramento dos Quadros e da Tropa.

CAPÍTULO II

Das Modalidades de Cursos do Ensino Militar

Art. 8º O Sistema de Ensino Militar será constituído das seguintes modalidades de cursos:

I — de Formação ou Graduação, estes referentes ao Ensino Técnico e Científico e aqueles ao Ensino Bélico, ambos de caráter básico, visando ao exercício dos cargos ou funções peculiares aos primeiros postos ou graduações da hierarquia militar;

II — de Especialização, destinados à habilitação para cargos ou funções cujo exercício exija conhecimento e prática especiais;

III — de Extensão, destinados à complementação de conhecimentos e técnicas adquiridas em cursos anteriores;

IV — de Aperfeiçoamento, destinados à atualização e ampliação de conhecimentos necessários ao exercício de cargos ou funções próprias de postos ou graduações superiores;

V — de Pós-Graduação, que sucedendo aos cursos de Graduação, destinam-se à capacitação para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa científica e tecnológica, bem como à complementação do ensino especializado;

VI — de Altos Estudos Militares, destinados à seleção e à consequente capacitação para o exercício dos Grandes Comandos terrestres e chefias da Alta Administração do Exército, bem como para o desempenho de cargos de direção setorial incumbidos da elaboração de programas de pesquisa tecnológica e de produção de material bélico.

§ 1º Os cursos e seus currículos serão organizados de maneira a propiciar a necessária habilitação para o exercício dos cargos ou funções militares.

§ 2º Nos cursos de Formação e Graduação, a aprovação em todas as disciplinas de um ano constitui condição essencial para a promoção ao ano seguinte.

§ 3º A aprovação nos cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais e Sargentos constitui condição essencial para a promoção aos postos e graduações superiores, dos respectivos Quadros.

§ 4º A aprovação no curso de Altos Estudos Militares constitui condição essencial para o acesso a General.

CAPÍTULO III

Dos Graus do Ensino Militar

Art. 9º O Ensino Militar compreende 3 (três) graus:

- elementar;
- médio;
- superior.

Art. 10. O Ensino Militar de grau elementar, ministrado na instrução militar, visa capacitar o soldado e o cabo ao desempenho de funções integrantes de uma qualificação militar.

Art. 11. O Ensino Militar de grau médio, abrangendo as modalidades de Formação, Aperfeiçoamento e Extensão, é constituído de 2 (dois) ciclos:

I — o primeiro destina-se à formação e ao aperfeiçoamento dos Sargentos para o exercício dos cargos ou funções próprios de qualificações militares correspondentes a suas graduações;

II — o segundo destina-se à habilitação dos Primeiros-Sargentos e Subtenentes para o ingresso nos Quadros de Oficiais de Administração e de Oficiais Especialistas.

Art. 12. O Ensino Militar de grau superior compreende 3 (três) ciclos:

I — o primeiro, abrangendo as modalidades de cursos de Formação ou Graduação, Especialização e Extensão, capacita ao exercício dos

cargos ou funções privativas de Oficial Subalterno e Capitão, previstas nos Quadros de Organização;

II — o segundo, abrangendo as modalidades de cursos de Aperfeiçoamento, Pós-Graduação, Especialização e Extensão, capacita ao exercício dos cargos ou funções privativas de Oficial Superior, consignadas nos Quadros de Organização;

III — o terceiro, abrangendo o curso de Altos Estudos Militares, capacita o Oficial ao exercício dos cargos ou funções previstas no Quadro de Estado-Maior da Ativa e no Quadro de Oficiais-Gerais.

Art. 13. Cada ciclo do Ensino Militar de grau superior compreenderá a realização de cursos, por ele abrangidos, seguidos, compulsoriamente de períodos de aplicação realizados, conforme o caso, em Corpo de Tropa, Instituto de Ensino e Pesquisa, Estabelecimento Industrial, Estado-Maior e outras Organizações Militares adequadas.

CAPÍTULO IV

Das Comissões de Matrícula nos Diferentes Cursos

Art. 14. A matrícula nos cursos de Formação ou Graduação será concedida ao brasileiro que, concluído o ensino de 1º grau, no caso de curso de Ensino Militar de grau médio, ou o ensino de 2º grau, no caso de curso de Ensino Militar de grau superior, habilite-se mediante concurso, satisfeitas as demais exigências da legislação vigente.

Parágrafo único. Serão também matriculados, nos cursos profissionais de Graduação, os militares com o curso de Formação de Oficial que, para tanto, se habilitem mediante concurso.

Art. 15. A matrícula nos cursos de Especialização será feita mediante requerimento do interessado ou compulsoriamente, considerando-se, em um e outro caso, o interesse do Exército.

Parágrafo único. Em cada ciclo, o Oficial só poderá fazer um curso de Especialização, devendo o curso do ciclo mais elevado ter correlação com o anterior.

Art. 16. A matrícula nos cursos de Extensão, considerados os graus e ciclos de ensino, será, de preferência, concedida aos militares que a requeiram.

Parágrafo único. Quando as vagas não forem preenchidas por candidatos voluntários, a matrícula será feita compulsoriamente, considerados os interesses do Exército.

Art. 17. A matrícula nos cursos de Aperfeiçoamento será concedida aos militares que, tendo realizado o período de aplicação, após o término de curso de Formação ou Graduação, satisfaçam às exigências da legislação militar.

Parágrafo único. O adiamento de matrícula nos cursos de Aperfeiçoamento, por mais de duas vezes, eliminará, definitivamente, o direito do militar à matrícula.

Art. 18. A matrícula nos cursos de Pós-Graduação será concedida aos Oficiais aperfeiçoados que a requeiram e satisfaçam às exigências de seleção, observadas as respectivas especialidades técnicas e os interesses do Exército.

Parágrafo único. Eventualmente, poderão ser matriculados nos cursos de Pós-Graduação os candidatos civis que preencham as condições previamente estipuladas.

Art. 19. A matrícula no curso de Altos Estudos Militares será concedida a Capitão aperfeiçoados e a Maiores, em função da classificação e da menção obtidas no curso de Aperfeiçoamento ou que, não tendo conseguido a classificação e a menção exigidas, sejam aprovados e classificados em Concurso de Admissão, satisfeitas as demais exigências da legislação em vigor.

§ 1º Em ambos os casos, a matrícula depende de o Oficial ser considerado, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, moral e profissionalmente apto para efetivá-la.

§ 2º O Oficial chamado para matrícula no curso de Altos Estudos Militares, em virtude do resultado alcançado no curso de Aperfeiçoamento, poderá requerer adiamento de matrícula, por duas vezes, por motivo excepcional, assim julgado pela autoridade militar competente.

§ 3º O candidato ao curso de Altos Estudos Militares que, submetendo-se ao Concurso de Admissão, for inabilitado por duas vezes perderá definitivamente o direito à matrícula.

CAPÍTULO V

Das Peculiaridades do Ensino do Pessoal da Reserva

Art. 20. A progressão do Ensino Militar dos Quadros da Reserva será intermitente.

Art. 21. Os Quadros da Reserva estão obrigados, sempre que o Ministro do Exército julgar necessário, a realizar estudos teóricos e participar de exercícios de aplicação, visando ao aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos militares, bem como à sua capacitação para o exercício das funções dos postos e graduações superiores.

Art. 22. O pessoal da Reserva, quando convocado para atender situações de emergência, de calamidade pública ou de guerra, receberá preparo de atualização, de caráter prático.

TÍTULO III

Do Ensino de 1º e 2º Graus

Art. 23. O ensino a que se refere o art. 5º da presente lei, em princípio e observadas as peculiaridades a ele inerentes, orientar-se-á pelas diretrizes emanadas da legislação federal específica.

Art. 24. O ensino supletivo a que se refere o parágrafo único do art. 5º será ministrado com a cooperação do Ministério da Educação e Cultura e dos Governos dos Estados e Territórios.

Art. 25. Os cursos de formação de mão-de-obra industrial realizar-se-ão em escolas de aprendizagem instaladas, de preferência, em Estabelecimentos Fabris Militares, ou, mediante convênio, em entidades civis.

TÍTULO IV

Das Atribuições e Prerrogativas na Administração do Ensino no Exército

Art. 26. O Ministro do Exército estabelecerá a política de Ensino, mediante diretrizes baixadas aos órgãos responsáveis pelo seu planejamento e execução.

Art. 27. Ao Estado-Maior do Exército compete, de acordo com a política definida pelo Ministro do Exército, expedir diretrizes traçando as linhas gerais do Ensino Militar.

Art. 28. O Departamento de Ensino e Pesquisa, como órgão central da administração do Ensino no Exército e de acordo com diretrizes a que se refere o artigo anterior, dirigirá setorialmente as atividades do

ensino no Exército, excetuada a Instrução Militar ministrada nos Corpos de Tropa que será da responsabilidade dos Comandos de Exército e Militares de Área.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

Da Regulamentação da Lei

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Ministro do Exército, até a implantação definitiva das disposições desta lei, poderá expedir os atos que se fizerem necessários à sua execução.

CAPÍTULO II

Da Vigência da Lei

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 3 de dezembro de 1971; 150.^º da Independência e 83.^º da República. — Emílio G. Médici.

DECRETO-LEI N.^º 132,
DE 1.^º DE FEVEREIRO DE 1967

Altera a Lei n.^º 3.051, de 4 de novembro de 1959.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 2.^º do art. 9.^º do Ato Institucional n.^º 4, de 7 de dezembro de 1966, resolve baixar o seguinte Decreto-lei:

Art. 1.^º Ficam revogados os artigos 9.^º, 25 e 41, da Lei n.^º 3.054, de 4 de novembro de 1959.

Art. 2.^º É assegurada a matrícula no Instituto Militar de Engenharia, na forma prevista nos dispositivos revogados pelo artigo anterior, aos Oficiais da Ativa do Quadro de Material Bélico e das Armas de Comunicações e Engenharia das turmas de formação de 1960 a 1965, bem como aos Cadetes que, em 1967, venham a ser declarados Aspirantes-a-Oficial pela Academia Militar das Agulhas Negras.

Art. 3.^º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1.^º de fevereiro de 1967, 146.^º da Independência e 79.^º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Ademar de Queiroz.

LEI N.^º 5.398, DE 4 DE MARÇO DE 1968

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2.^º do Decreto-lei n.^º 132, de 1.^º de fevereiro de 1967, e dispõe sobre as condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia de Oficiais da Ativa das Armas e do Quadro de Material Bélico.

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.^º É acrescentado ao artigo 2.^º do Decreto-lei n.^º 132, de 1.^º de fevereiro de 1967, um parágrafo, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A matrícula desses oficiais será regulada pelo Poder Executivo, que considerará, na oportunidade, as necessidades das organizações militares em oficiais subalternos."

Art. 2.^º As condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia dos Oficiais das Armas e do Quadro de Material Bélico, não amparados pelo artigo 2.^º do Decreto-lei n.^º 132, de 1.^º de fevereiro de 1967, serão reguladas pelo Poder Executivo, consideradas as necessidades e interesses do Exército.

Art. 3.^º ... Vetoado

Art. 4.^º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.^º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 4 de março de 1968; 147.^º da Independência de 80.^º da República

LEI N.^º 6.144, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz, e dá outras providências.

Art. 1.^º Os efetivos do Exército, em tempo de paz, terão os seguintes limites, por postos e graduações:

10	Generais-de-Exército
37	Generais-de-Divisão
82	Generais-de-Brigada
550	Coronéis
1385	Tenentes-Coronéis
1809	Majores
4459	Capitães
7000	1. ^º e 2. ^º Tenentes
35503	Subtenentes e Sargentos
132005	Cabos e Soldados

Art. 3.^º Não serão computados nos limites dos efetivos fixados no artigo 1.^º:

I — os Oficiais-Generais Ministros do Superior Tribunal Militar;

II — os oficiais e praças da Reserva convocados para manobras, exercícios ou estágios de instrução;

III — os militares agregados e os que, por força de legislação anterior, permanecem sem numeração nos quadros de origem;

IV — os oficiais, professores permanentes do Magistério do Exército;

V — os oficiais e praças da Reserva remunerada convocados por prazo limitado;

VI — os aspirantes-a-oficial da Ativa;

VII — os alunos das escolas de formação de oficiais ou de graduados, da ativa e da reserva;

VIII — os matriculados em escola preparatória, tiros de guerra ou em escolas de formação de reservistas de 2.^a categoria.

MENSAGEM N.^º 81, de 1975 (CN)

Mensagem n.^º 315/75, na origem

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2.^º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Educação e Cultura, e do Trabalho, o anexo projeto de lei que "institui sistema de assistência

complementar ao Atleta Profissional e dá outras provisões".

Brasília, em 14 de outubro de 1975. — Ernesto Geisel.

E.M. n.º 441 — Em 1.º de setembro de 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei dispendo sobre a assistência ao atleta profissional.

Vem o Governo examinando diversas medidas para solucionar os problemas ligados à proteção e amparo ao atleta profissional, em particular ao jogador de futebol. A primeira, concretizada na Lei n.º 5.939, de 19 de novembro de 1973, prevê condições especiais de aposentadoria para essa categoria de atleta. A segunda, ainda em estudo, envolve complexo sistema de vinculação entre o profissional e as associações desportivas e destinar-se-á a disciplinar a profissão, respeitadas suas peculiaridades e características próprias.

Em complementação a essa medida, faz-se mister a previsão de um plano assistencial que, abrangendo outras modalidades de desportos, esteja voltado, principalmente, para a educação do atleta, em sentido global, de modo a evitar-se que, após o período de brilho profissional, alguns, por incapacidade de adaptação, decalam para uma situação de penúria e frustração, bastante frequente.

O anteprojeto em apreço institui a assistência complementar, em particular, de natureza educativa, que será prestada através de instituições sem fins lucrativos, mediante convênio com o Ministério da Educação e Cultura e limitada no tempo, zelando-se para que o atleta após o término da atividade profissional não perca a condição de segurado da previdência social, abrangendo apenas aqueles que não disponham de recursos próprios para o desempenho de outra atividade.

Para vinculação ao sistema criado é exigido um tempo mínimo de cinco anos de profissão, porque um período menor não caracterizaria o pleno e exclusivo exercício da atividade.

O sistema de apoio proposto está previsto para as três fases da vida do atleta profissional, isto é, a fase pré-profissional, a profissional propriamente dita e a pós-profissional.

Na primeira, visa a completar a educação básica do atleta juvenil, quando ainda amador, estimulando a habilitação para profissão alternativa daquela para a qual se encaminha, não se considerando viável a vinculação à previdência social, nessa fase, pois a condição de atleta profissional eliminaria a possibilidade de participação dos maiores valores juvenis nas competições internacionais de amadores, inclusive nas olimpíadas.

Na fase profissional, mediante a assistência complementar, o atleta poderá completar a formação profissional alternativa, iniciada na fase juvenil, e será orientado no sentido de constituir um patrimônio, através de poupança voluntária, visando, quando conveniente, a participação em negócio para atividade futura.

Na fase pós-profissional, caracterizado o afastamento de profissão, e verificada a necessidade de assistência ao atleta, o órgão assistencial promoverá a parte mais importante e mais onerosa de sua tarefa, oferecendo financiamentos para que o atleta se ajuste à sua nova condição de vida.

Durante esta fase, complementar-se-á a formação profissional, a fim de evitar-se a queda violenta dos rendimentos, e empenhar-se-á o órgão assistencial na obtenção de emprego ou negócio para o ex-atleta, de acordo com a sua qualificação para a qual deverá participar em cooperação com os setores educacionais.

Prevendo, contudo, os casos de desistências, o anteprojeto deixa bem claro que o não cumprimento das recomendações ou o afastamento do serviço farão cessar o interesse do órgão assistencial pela readaptação do assistido.

Constituirão fontes de receita para o custeio da assistência:

- a) da parcela do Fundo de Assistência Social que, anualmente, vier a ser destacada;
- b) da contribuição, para inscrição, de cada atleta profissional, na base de 2% (dois por cento) de seu salário mensal, durante 10 (dez) meses, a contar do mês seguinte ao de sua vinculação ao sistema;
- c) da parcela da arrecadação proveniente das partidas de futebol organizadas diretamente pela Confederação Brasileira de Desportos;
- d) de dotações, auxílios e subvenções da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- e) de doações, legados ou outras receitas eventuais e ainda a contribuição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, representada pela importância que for cobrada juntamente com os ingressos para competições esportivas em estádios por eles administrados, na forma que for regulada em convênio com o Ministério da Educação e Cultura.

Os recursos serão recolhidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e constituirão a subconta especial "Fundo de Assistência ao Atleta Profissional — FAAP". O FAAP será administrado por um Conselho de Administração, integrado por representantes do Ministério da Educação e Cultura, do Trabalho e da Previdência e Assistência Social.

Na certeza de que as medidas ora propostas, ao lado das que já foram concretizadas pelo Governo, concorrerão para o atendimento ao justo amparo ao atleta profissional, aperfeiçoando, portanto, o sistema da proteção social, esperamos que o inclusivo anteprojeto, merecendo acolhida, seja submetido à elevada apreciação do Congresso Nacional.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Ney Braga — Arnaldo da Costa Prieto.

PROJETO DE LEI N.º 17, DE 1975-CN

Institui sistema de assistência complementar ao Atleta Profissional e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É instituído, nos termos desta Lei, sistema de assistência complementar ao Atleta Profissional.

Art. 2.º A assistência complementar será basicamente de natureza educativa e visa a possibilitar ao atleta profissional, que deixar de exercer essa atividade, a vinculação a outra atividade profissional para a qual esteja habilitado.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os atletas profissionais que comprovadamente contem com recursos próprios, ficando ressalvada

porém, a conservação do seu direito à assistência, quando necessário, até completar o tempo para aposentadoria.

Art. 3º O atleta profissional, para efeito do disposto no item III, do artigo 5º, vincular-se-á ao sistema de assistência, ora instituído, a partir do quinto ano de atividade profissional em modalidade desportiva que não possa normalmente ser exercida por prazo que possibilite a aposentadoria por tempo de serviço na própria profissão.

Parágrafo único. As modalidades desportivas referidas neste artigo serão indicadas em regulamento e, quando necessário, revistas, aplicando-se esta lei, de imediato, ao atleta profissional de futebol.

Art. 4º A assistência ao atleta profissional será prestada, em cada Estado ou Território e no Distrito Federal, por instituições sem fins lucrativos, mediante convênio com o Ministério da Educação e Cultura, ouvido o Conselho de Administração do FAAP.

§ 1º A base territorial da instituição poderá alcançar mais de um Estado ou Território, a juízo do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º Na falta de iniciativa para a criação dessas instituições em algum Estado ou Território, ou no Distrito Federal, o Conselho Nacional de Desportos indicará ao Conselho de Administração do FAAP a forma pela qual a assistência será prestada.

Art. 5º As instituições a que se refere o artigo anterior encarregar-se-ão de:

I — assistir o atleta, ainda na fase de amador, no sentido de promover sua profissionalização alternativa, em cooperação com as entidades desportivas a que estiver vinculado;

II — promover, na fase profissional da vida do atleta e antes mesmo de vincular-se este ao sistema, nos termos do artigo 3º, sua profissionalização alternativa, assistindo-o na racional aplicação dos rendimentos auferidos;

III — promover, após o encerramento das atividades desportivas do atleta, sua adaptação a outra profissão, proporcionando-lhe recursos por tempo e valor limitados, com vistas a:

- a) complementar sua preparação profissional;
- b) permitir-lhe o exercício de nova profissão ou o estabelecimento de negócio;
- c) evitar que, por perda da qualidade de segurado do Instituto Nacional da Previdência Social, venha a ficar privado do direito aos benefícios previdenciários.

Art. 6º A complementação prevista no artigo 5º, inciso III, alínea a, terá a forma de bolsa de estudo, por até trinta e seis meses e no valor mensal que vier a ser estabelecido e revisto pelo Poder Executivo, não podendo exceder a cinqüenta por cento da remuneração média dos últimos vinte e quatro meses de atividade como atleta profissional.

Art. 7º A assistência financeira de que trata o artigo 5º, inciso III, alínea b, terá o seu valor fixado e revisto pelo Poder Executivo, e será reembolsada na forma a ser estabelecida pelo Regulamento de modo a que não sejam reduzidos os recursos destinados a esse fim.

Parágrafo único. A concessão de recursos na forma deste artigo implica a redução, pela metade, da complementação de que trata o artigo 6º, a partir de sua efetivação.

Art. 8º O atleta profissional que não cumprir as condições fixadas pela instituição, no sentido de sua preparação profissional ou exercício de emprego, será desvinculado do sistema.

Art. 9º Os recursos para custeio da assistência de que trata esta lei constituirão subconta especial "Fundo de Assistência ao Atleta Profissional-FAAP" do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao qual serão recolhidos, e compreenderão:

I — a parcela do Fundo de Assistência Social, que, anualmente, com base nos estudos promovidos pela Administração do FAAP, vier a ser destacada;

II — a contribuição de cada Atleta Profissional, na base de 2% (dois por cento) de seu salário mensal, durante dez meses, a contar do mês seguinte ao de sua vinculação ao sistema, a título de inscrição;

III — a parcela da arrecadação proveniente das partidas de futebol, organizadas diretamente pela Confederação Brasileira de Desportos, que for fixada pelo Conselho Nacional de Desportos;

IV — dotações, auxílios e subvenções da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

V — doações, legados ou outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão concorrer permanentemente para a formação do FAAP, cobrando, juntamente com o preço do ingresso para competições esportivas, nos estádios por eles administrados, importância previamente fixada, segundo o que for estabelecido em convênio com o Ministério da Educação e Cultura.

Art. 10. A administração do FAAP será exercida por um Conselho de Administração composto por quatro (4) membros, designados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, sendo um dos membros indicado pelo Ministro de Estado do Trabalho e outro pela da Previdência e Assistência Social.

§ 1º Ao Presidente do Conselho de Administração, que será de livre escolha do Ministro de Estado da Educação e Cultura, caberá:

- a) promover o recolhimento ao FAAP das contribuições que lhe forem destinadas;
- b) proceder à distribuição de recursos às instituições, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho de Administração; e
- c) elaborar o relatório anual do FAAP para apreciação pelo Conselho de Administração.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração do FAAP:

- a) submeter ao Ministro de Estado da Educação e Cultura a programação anual do FAAP;
- b) elaborar os planos de distribuição dos recursos do FAAP;
- c) promover estudos e pesquisas relacionadas com a assistência ao atleta profissional;
- d) apresentar relatório anual ao Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 11. Os Estatutos das instituições a que se refere o artigo 4º serão aprovados pelo Conselho de Administração do FAAP.

Art. 12. A Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura incumbir-se-á da veri-

ficação e controle da aplicação dos recursos, para ulterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas que deverão emitir parecer sobre as matérias:

Projeto de Lei nº 16/75-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores José Guiomard, Luiz Cavalcante, José Lindoso, Virgílio Távora, Jarbas Passarinho, Henrique de La Rocque, João Calmon, Mendes Canale e os Srs. Deputados Paulo Studart, Agostinho Rodrigues, Nunes Leal, Daso Coimbra, Rómulo Galvão e Menandro Minahim.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Benjamim Farah, Dirceu Cardoso, Adalberto Sena e os Srs. Deputados Ney Ferreira, Florim Coutinho, Ruy Lino, Antonio Belinatti e José Carlos Teixeira.

Projeto de Lei nº 17/75-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Gustavo Capanema, Helvídio Nunes, João Calmon, Ruy Santos, Jarbas Pas-

sarinho, Renato Franco, Otair Becker, Cattete Pinheiro e os Srs. Deputados Aécio Cunha, Hélio Campos, Rogério Rêgo, Eduardo Galil, Nereu Guidi e Manoel Rodrigues.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Gilvan Rocha, Agenor Maria, Itamar Franco e os Srs. Deputados Erasmo Martins Pedro, Pedro Faria, Francisco Amaral, Fábio Fonseca e Athiê Coury.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As Comissões Mistas, ora designadas, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, deverão reunir-se dentro de 48 horas para eleição dos Presidentes e dos Vice-presidentes e designação dos Relatores das matérias.

Nos 8 dias seguintes à instalação das Comissões Mistas, os Senhores Congressistas poderão, perante elas, apresentar emendas aos projetos.

O prazo destinado aos trabalhos das Comissões Mistas esgotar-se-á no dia 6 de novembro.

Uma vez publicado e distribuídos em avisos os pareceres das Comissões Mistas, esta presidência convocará sessão conjunta para apreciação das matérias.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 30 minutos.)

ATA DA 162ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE OUTUBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Ruy Carneiro — Gilvan Rocha — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Mendes Canale — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Ro-

cha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Moraes — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odúlio Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacerl — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Áccio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado —

ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarésio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Biota Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egry — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Guacu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Henrique Fanstone — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cheirem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanion — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 32 Srs. Senadores e 349 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.
Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS, Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas.

Dos novos Municípios gaúchos que tenho a honra de representar nesta Casa, Espumoso é um dos mais importantes. O Município se destaca pela sua grande produção de soja e trigo, pelos seus estabelecimentos educacionais e sociais, pela sua cooperativa tritícola, pelo seu sólido comércio, pela capacidade realizadora dos seus habitantes e, sobretudo, pelas grandes barragens e usinas do Salto Jacuí e do Passo Real. Não é sem razão que Espumoso foi denominado de "Capital da Eletricidade".

Mas se a sede do Município é importante, destacando-se pelos seus clubes, Matriz, estabelecimentos comerciais e industriais, colégios e belíssimas casas residenciais, o Distrito do Salto Jacuí também se reveste de largos méritos. A vila é sede de paróquia e possui ginásio e escola técnica, clubes, comércio e indústria, grupos escolares e hospital, além de outras construções que lhe dão status de verdadeira cidade. Ademais, Salto Jacuí é lugar onde corre muito dinheiro, pois nela residem os administradores e funcionários das duas grandes usinas.

Como se vê, o Salto Jacuí reúne todas as condições para ser emancipado. Se não se desmembrou até hoje de Espumoso foi porque a legislação vigente não o permite.

Durante a última campanha política estive duas vezes em Salto Jacuí. E, a exemplo do que aconteceu em tempos passados, recebi centenas de apelos para que lutasse em favor da sua emancipação política.

Faço este registro para congratular-me com o Sr. Presidente da República por enviar projeto ao Congresso Nacional, permitindo a criação de novos Municípios. Em face do exposto, Salto Jacuí poderá emancipar-se. Como até aqui, continuaremos ao lado daquele povo, colaborando em prol da emancipação há tanto tempo acentuada.

Espero que a proposição encaminhada pelo Poder Executivo seja apreciada e aprovada o quanto antes.

Não posso deixar de registrar as minhas congratulações à população de Espumoso em geral. Uns serão diretamente beneficiados e os outros estão solidários com o atendimento da reivindicação. Foi o que senti durante a última campanha política. Salto Jacuí será mais

um Município gaúcho, mais uma *célula mater* a serviço do Rio Grande do Sul e do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, saudoso homem público e festejado jurista brasileiro costumava dizer que "inclusa-se entre aqueles que, no exercício do poder, vêm na justiça a suprema inspiração das ações humanas e desejam pautar por ela o seu comportamento de governo".

Acresce dizer, porém, que, para que esse sábio entendimento não seja contraditado, é preciso sejam asseguradas condições de trabalho aos membros do Poder Judiciário compatíveis com a dignidade das funções.

No antigo Estado do Rio, por exemplo, devido às precárias instalações do Palácio da Justiça, foi iniciada a construção de um novo prédio em Niterói, que teve suas obras definitivamente paralisadas após a fusão GB-RJ, sendo certo que, durante mais de dez anos, os trabalhos de construção do Edifício, por sua morosidade, pareciam mais uma obra de "Santa Engrácia", o que evidentemente foi confirmado, pelo seu total abandono.

Sr. Presidente, para se ter uma idéia de como funciona a Justiça na ex-capital da Velha Província, passo a ler, para que integre este pronunciamento, recente trabalho jornalístico que reflete tão constrangedora realidade:

"Velho relógio marca as horas da Justiça"

Um relógio parado na portaria do edifício do Palácio da Justiça, em Niterói, marca, agora, o tempo no antigo prédio parcialmente transferido para o Rio após a fusão. De marca Seth Thomas, com os dizeres em inglês, parece ser tão velho quanto o prédio que teve sua construção terminada, em 1919.

Nem mesmo a transferência parcial dos serviços para o Rio conseguiu melhorar as condições de trabalho e de atendimento no Palácio da Justiça. Continuaram no antigo prédio apenas as Vara Cível, Criminais e de Família, funcionando no andar térreo, em salas apertadas e mal iluminadas. No hall de entrada, fronteiro à antiga Praça da República, uma estátua de Rui Barbosa, com um metro de altura, contempla o esqueleto do que seria a nova sede do Palácio, cuja construção teria sido interrompida, devido a um desvio de verba, ocorrido na passada administração estadual.

Uma história

Relatório do Desembargador Arthur A. Jacome Pires, datado de 1º de julho de 1920, dava conta ao então Presidente do Estado, Raul de Moraes Veiga, da instalação do Tribunal da Relação, em prédio construído especialmente para esse fim, "na Praça de Pedro Segundo". Dizia o relatório: "Já se acha instalado e funcionando o Tribunal da Relação, no edifício denominado Palácio da Justiça, para tal fim construído, na praça de Dom Pedro Segundo, tendo tido lugar a inauguração dos trabalhos do mesmo Tribunal por ocasião de uma sessão extraordinária em 31 de janeiro do corrente ano". O Tribunal da Relação já funcionava anteriormente em outro local, onde fora instalado a 15 de julho de 1891, não se encontrando, porém, na biblioteca do atual Palácio da Justiça, referência ao local.

Nessa época, houve grande acúmulo de trabalho, segundo noticia um relatório. O estado da administração da Justiça era considerado "satisfatório". O número de feitos subia a 452, distribuídos por 221 cíveis, 22 comerciais e 209 criminais.

O estado em que se encontra, atualmente, o prédio da Justiça não difere muito; segundo um funcionário do Palácio pode ser considerado "satisfatório". Recentemente, as ins-

talações de atendimento às partes na 1^a e 2^a Varas de Família, que funcionam no térreo, foram ampliadas. Antes, todas as pessoas eram obrigadas a esperar de pé pelo atendimento, em fila no corredor. Agora, existem duas salas e algumas cadeiras que minoram as horas de espera. Mesmo assim, a melhoria foi apenas um paliativo: nas duas salas pequenas, duas dezenas de privilegiados aguardam sentados, enquanto os demais espalham-se pelo corredor, enconstando-se às paredes, inclusive senhoras grávidas.

O difícil atendimento

Nas instalações acanhadas do antigo prédio funcionam Varas Cíveis, Criminais e de Família. Nestas últimas, porém, que a situação é mais grave, quando cerca de 200 pessoas são atendidas diariamente. A ironia involuntária de um cartaz escrito à mão, colado à parede, não é aparentemente sentida pelos que procuram os benefícios da Justiça Gratuita, todos eles, sem exceção, pessoas de poucos recursos: "É proibido ficar de pé pelos corredores."

Cartazes escritos à mão sobre as paredes descascadas são comuns. Outro avisa que o horário de atendimento é das 12 às 14 horas, para distribuição de números. Na maior parte das vezes, porém, é preciso aguardar pelo menos até 13 horas.

A situação só é amenizada pela boa-vontade dos funcionários, auxiliares, estagiários, defensores públicos e mesmo juízes, que trabalham sem os confortos de um ar refrigerado, ou mesmo de um prosaico ventilador, em salas mal iluminadas e com mobiliário desconfortável. Segundo um funcionário (impedido de se identificar), as salas foram ampliadas recentemente. Na Justiça Gratuita são atendidos os casos de desquite, pensão de alimentos, guarda e responsabilidade, tutela, curatela, ações de investigação de paternidade, e busca e apreensão de crianças. Em primeiro lugar, como os mais freqüentes, surgem os casos de alimentos, seguidos de guarda e responsabilidade (pessoas que cuidam de menores, sem serem parentes) e curatela (pessoas que cuidam de inválidos, geralmente doentes mentais). Também casos de adoção são resolvidos ali, quando já têm a escritura, que é averbada em certidão.

Desconforto

O desconforto não é menor nos gabinetes dos Juízes das duas Varas de Família. A impressão causada pelos móveis severos não é menor do que a que provocam as persianas arremetidas às paredes, cuja idade é denunciada pela manchas e descascados. No gabinete dos juízes, o ar condicionado aguarda, há um ano novo em folha, a sua instalação.

Juntamente com os gabinetes dos Juízes, a biblioteca funciona no segundo andar com cerca de 15 mil livros sobre Direito. Na sala de Julgamentos (onde qualquer pessoa pode assistir às sessões a partir das 14 horas) algumas iluminárias de parede estão quebradas. Os funcionários desconhecem a idade do prédio, que só pode ser descoberta na biblioteca, no Relatório de 1920 do Desembargador Arthur Jacomo Pires. A esperança de transferi-lo para novas instalações, no prédio que estava sendo construído na Praça da República, desvaneceu-se há muito tempo."

O Fluminense — 17-10-75

Sr. Presidente, já não é preciso dizer mais nada, a fim de que o novo Governo fluminense adote providências urgentes tendentes a melhorar as condições de trabalho da Justiça de 1^a Instância da cidade de Niterói. Isto chega!

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Valdomiro Gonçalves.

O SR. VALDOMIRO GONÇALVES (ARENA — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o de-

senvolvimento do Estado de Mato Grosso, que teve, no Governo do Presidente Médici, apreciável ajuda com a melhoria de infra-estruturas viária e energética, depende, agora mais do que nunca, de um eficiente fomento creditício, não somente para atendimento às grandes empresas agropecuárias e as indústrias nascentes, mas para catalisar os esforços da média empresa e do pequeno lavrador.

Por isso, é com evidente entusiasmo cívico que nos congratulamos com o Presidente da República e o Presidente do Banco do Brasil, Dr. Ângelo Calmon de Sá, pela criação de uma agência daquele estabelecimento oficial de crédito na cidade de Cassilândia, em nosso Estado.

Tratava-se de antiga aspiração, não somente daquele município, mas de várias cidades vizinhas, destacando-se, na luta por essa reivindicação, as figuras do Prefeito Joaquim Tenório Sobrinho, da Câmara de Vereadores, do Sindicato Rural e do Diretório Municipal da ARENA, sintetizando todas as forças vivas de Cassilândia, uma das mais prósperas edilidades do nosso Estado.

Agora, criada a indispensável agência de crédito, endereçamos ao Dr. Ângelo Calmon de Sá, a cujo descortino rendemos nossas homenagens, um confiante apelo, no sentido de que seja iniciada, com urgência, a construção do prédio em que se abrigará aquela agência, cujo projeto já está elaborado, aguardando-se, apenas, o início das obras.

Tanto mais rapidamente se efetive a inauguração daquela agência, quanto mais o Município de Cassilândia verá aumentadas as suas condições para, pelo seu progresso econômico, contribuir para o desenvolvimento de Mato Grosso e a crescente integração do País.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Studart.

O SR. PAULO STUDART (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ocupo a tribuna do Congresso Nacional nesta oportunidade para prestar sentida homenagem a um grande e ilustre cearense, falecido repentinamente na data de ontem, em Fortaleza, o Dr. José Miramar da Ponte.

Professor Catedrático de Direito Processual Civil, do Curso de Direito da UFC, Procurador Judicial do Estado, advogado militante e ex-Secretário de Polícia e Segurança Pública na administração do Governador Plácido Castelo, foi o ínclito cearense um homem no sentido mais amplo do vocábulo. Era um exemplo: como cidadão, como pai, como esposo, como filho e como amigo.

Nasceu em Sobral, a 7 de dezembro de 1923, filho de Francisco Porsírio da Ponte e de Maria do Carmo da Frotinha Ponte. Era casado com Da. Francisca Eleulina Banhos da Ponte, de cujo matrimônio deixou os seguintes filhos: Paulo Francisco Banhos Ponte, advogado, professor auxiliar da Faculdade de Direito e 2º Subprocurador Judicial do Estado, casado com Da. Guirlanda Távora Ponte; Maria Nair Banhos Ponte, estudante universitária, casada com o engenheiro civil Edson Bandeira de Melo; Ana Lúcia Banhos Ponte, estudante universitária; Inês Helena Banhos Ponte, estudante; José Miramar da Ponte Filho, estudante.

Exerceu o grande cearense as mais diversas atividades. Fez os cursos primário e secundário no Ginásio Sobralense; o pré-jurídico no Liceu do Ceará e bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Ceará, no ano de 1946. Exercia os cargos de Catedrático de Direito Processual Civil desde 1959 e de Procurador Judicial do Estado desde 1967. Exerceu os cargos de Consultor-Geral do Estado em 1966; Secretário de Polícia e Segurança Pública em 1966; Secretário de Administração do Estado em 1967 e de Professor Assistente de Direito Comercial em 1958/59.

Desenvolveu as seguintes atividades culturais e profissionais:

Membro do Conselho da "Revista de Direito Processual Civil", de São Paulo; Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil; Professor do Curso de Doutorado da Faculdade de Direito do Ceará, de "Instituições de Direito Processual Civil", em 1961, 1965, 1966, 1967 e 1968. Ex-Diretor da Revista da Faculdade de Direito da UFC. Representante do Departamento de Direito Processual e mem-

bro do Conselho Departamental do Centro de Estudos Sociais Aplicados; Advogado militante, tendo funcionado em sustentações orais perante o Supremo Tribunal; Membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, desde 1947; Conselheiro da Ordem dos Advogados de 31-3-54 a 11-1-62; Ex-membro do Conselho Superior do Instituto dos Advogados do Ceará.

Publicou os seguintes trabalhos e conferências:

"Mandado de Segurança", trabalho forense, Tipografia Minerva, 1956 — Fortaleza; "De Barataria Perante os Contratos de Transporte e de Seguro Marítimos", enviado ao Congresso Nacional, versando matéria do Código de Navegação Comercial, projeto nº 1, de 1951, Imprensa Universitária do Ceará, 1956; "Clóvis — O Homem e a Obra", influência da Moral na Doutrina de Bevilacqua, separata da "Revista da Faculdade de Direito do Ceará", vol. XIV, 1960. Discurso no Tribunal de Justiça do Ceará, em nome da Ordem e do Clube dos Advogados, na sessão solene de 18-10-59, numa comemoração do Congresso Nacional de Direito, centenário de Clóvis Bevilacqua; "A Dignidade da Catedra, Realização de um Ideal", em sua posse como catedrático, 3-11-59, separata da revista e volume citados; "O Direito Romano e o seu Catedrático", separata da revista citada; "Fora da Verdade e do Bem não há Salvação", discurso de Paraninfo da Turma de Bacharéis de 1962, em defesa da filosofia espiritualista de Farias Brito e da harmonia entre os princípios da liberdade e da autoridade. Separata da "Revista da Faculdade de Direito do Ceará", vol. XVI, 1962; "Primeiro Congresso Internacional de Direito Processual Civil", São Paulo, 1965; "Oração comemorativa ao 3º ano da Revolução de 1964, na Base Aérea de Fortaleza em 1967" — "Revista Aeronáutica" — ano 10, nº 45, págs. 49 e 51 — Rio de Janeiro; "O Direito Processual Civil em Formação" — 1968, sobre o anteprojeto Buzaid e o Congresso de Campos do Jordão, 1965, na semana de Estudos Jurídicos da Magistratura do Ceará — Separata dos Anais da Associação Cearense de Magistrados, 44 páginas, 1º vol. Fortaleza — Imprensa Oficial.

Participou dos seguintes congressos: Congresso Jurídico Comemorativo do Centenário de Clóvis Bevilacqua, 1959, em Fortaleza, do qual foi Secretário-Adjunto por designação do Ministro do Supremo Tribunal Federal Cândido Mota Filho, Presidente desse Congresso; 2ª Conferência Nacional dos Advogados, São Paulo, 1960, orador oficial, tendo representado os congressistas procedentes de outros Estados do País na sessão solene do encerramento, quando saudou os Drs. Alcino Salazar e Prado Kelly, respectivamente antecessor e sucessor, como Presidentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Anais, páginas 317 a 323. Primeiro Congresso Internacional de Direito Processual Civil, realizado na Faculdade de Direito de São Paulo, em 1962, tendo sido um dos oradores da sessão solene de instalação, quando foi outorgado o título de Doutor "Honoris Causa" ao Professor Enrico Tullio Liebman; Congresso Nacional de Direito Processual Civil, São Paulo, em 1965 — Campos do Jordão — quando foi debatido o Anteprojeto do Código de Processo Civil, de autoria do Prof. Alfredo Buzaid; 6º Congresso Nacional de Procuradores de Estado, Recife, 1974.

Participou ainda das seguintes Comissões Examinadoras:

Presidente da Comissão Examinadora para a seleção de Professor Assistente de Processo Fiscal, 1973; Presidente da Comissão Examinadora para a seleção de Auxiliar de Teoria Geral do Processo, 1973; Presidente da Comissão Examinadora para a seleção de Monitor de Direito Judiciário Civil, II, hoje, Direito Processual Civil, II, 1971; Presidente da Comissão Examinadora para a seleção de Auxiliar de Direito Judiciário Civil, II, hoje, Direito Processual Civil, II, 1968.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, fazendo esta transcrição nos Anais do Congresso Nacional, presto a minha singela homenagem à memória daquele grande homem público de minha terra, levando à família enlutada as minhas mais sentidas condolências.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Joaquim Bevilacqua.

O SR. JOAQUIM BEVILACQUA (MDB—SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Câmara dos Deputados ouviu, hoje, vários oradores que se manifestaram sobre a passagem do Dia do Médico. Associamo-nos a estas homenagens e, nesta oportunidade, queremos também, colhendo a efeméride, solicitar do Ministro da Previdência e Assistência Social que determine a pronta instalação de um posto de atendimento médico na cidade de Aparecida, um dos maiores centros turísticos da América do Sul, que, nos dias de grande movimento, chega a receber perto de 300 mil pessoas, ocasionando até mesmo um estado de calamidade pública.

Assim sendo, na oportunidade em que se homenageiam os médicos do Brasil, aproveito o feliz ensejo para formular este apelo, cujo atendimento possibilitará maior oportunidade de emprego para os médicos do Vale do Paraíba e melhor atendimento à população de Aparecida.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao Deputado Fernando Lyra.

O SR. FERNANDO LYRA (MDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Oposição, tanto na Câmara como no Senado, infelizmente, de uns dias para cá — para não dizer de uns anos para cá — tem vindo quase diariamente à tribuna para denunciar as prisões verificadas em todo o País.

Cumprimos nosso dever de oposicionistas, lamentando as prisões ilegais ocorridas hoje, em São Paulo, de Simão Lorenti, em Santo André; de Luiz Martins, em São Bernardo do Campo; de Álvaro Bandarra, comerciante em Santos, e do Engenheiro Fernando Gomes da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (MDB—AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há quase unanimidade nas críticas à política seguida pelo BNH, que precisa de reformulação, para não prejudicar tanto aqueles que adquirem imóveis através daquela instituição.

Tenho recebido reclamações de pessoas que não compreendem o comportamento adotado com relação a setor como o de seguros. É sabido que — e neste particular ninguém tem reclamações a fazer — quando falece o mutuário, o seguro cobre o restante do débito e os herdeiros ficam com o imóvel quitado. Do que conheço da lei, o mesmo deve acontecer com os que se tornam inválidos em caráter permanente. E é sobre esta parte que tenho recebido reclamações enviadas de muitos lugares do Brasil, por pessoas que se tornam inválidas, mas que continuam obrigadas a pagar a mensalidade devida ao BNH. Não tenho provas absolutas sobre o assunto, apesar de ter aqui uma carta, assinada, de um conterrâneo meu, com o atestado médico que o considerou inválido definitivamente. Apesar de tudo isto, o BNH continua cobrando a prestação da pequena casa que adquirira.

Deixo esta palavra com o próprio Ministério do Interior ou com o Presidente do BNH. É possível até que se trate de uma irregularidade, de uma anomalia que não tenha chegado ao conhecimento dos escalões superiores do Governo, dada a extensão continental do nosso País.

Era o que tinha dizer, na presunção de que possam os responsáveis diretos por este assunto tomar em consideração esta denúncia e mandar fazer a devida verificação, isto é, se, neste setor, a lei está sendo cumprida e se o inválido, o absolutamente inválido, está coberto pelo seguro do imóvel adquirido com financiamento do BNH. Com esta verificação estaria o assunto resolvido, não apenas no meu Estado, de onde recebi a carta que tenho em mãos, mas em todo o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 82, de 1975—CN, o Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso o Projeto de

Lei nº 18, de 1975-CN (Complementar), que modifica o art. 6º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967.

Com vistas à leitura da matéria, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, dia 20, às 11 horas, neste plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à
ORDEM DO DIA**

Atendendo a finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 42, 44 e 46, de 1975.

São lidas as seguintes

**PROJETO DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 1975**

As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nos termos do artigo 49 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, promulgam a seguinte emenda:

Art. 1º O § 1º, do artigo 175, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175.

§ 1º O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos previstos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de cinco anos.

Art. 2º A separação, de que trata a nova redação do artigo anterior, poderá ser de fato, devidamente comprovada em juízo, e pelo mesmo tempo, se for anterior à data desta Emenda.

Sala das Sessões do Senado Federal, 28 de agosto de 1975.

Justificação

1 — Em 8 de maio do corrente ano, o Congresso Nacional, por 222 votos favoráveis e 145 contrários, não deu o necessário quorum de 2/3 para a aprovação da Emenda Constitucional nº 5, assim redigida:

— As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 49 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, promulgam a seguinte emenda:

Artigo único. O parágrafo primeiro do artigo cento e setenta e cinco da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O casamento somente pode ser dissolvido após cinco anos de separação legal ou sete de separação de fato, sem que tenha havido reconciliação do casal.”

2 — Passados são alguns meses. Houve o recesso de julho e todos os parlamentares, de volta a seus Estados, puderam sentir a repercussão daquele resultado, o desencanto que a não aprovação da emenda causou a quantos, nas cidades como no interior, acompanhavam com o maior interesse e as melhores esperanças a votação da Emenda Constitucional, rigorosa, necessária, saneadora da vida familiar brasileira. A Emenda agora sugerida resulta de um estudo conjunto do eminente Senador Accioly Filho, da ARENA do Paraná, e meu. O art. 1º é um texto permanente. Somente permite o divórcio depois de cinco anos de separação judicial (que não é necessariamente o desquite). Seu processo será objeto de lei ordinária, no caso o Código Civil, que somente chegará

ao Senado Federal depois de concluída a tramitação da presente Emenda.

3 — O art. 2º é uma disposição transitória. Somente os que, na data da promulgação da Emenda, estiverem separados de fato, poderão obter o divórcio. Se essa separação tiver mais de cinco anos, possível será ajuizar-se o pedido de divórcio imediatamente. Caso contrário, os cônjuges desavindos esperarão que se complete o quinquênio. Assim, dentro de poucos anos, o divórcio somente será permitido depois de cinco anos de separação judicial (art. 1º). A expressão “devidamente comprovada em juízo” visa a atender aos que temem possíveis abusos, e é utilizada pelo Projeto de Código Civil, enviado ao Congresso pelo Sr. Presidente da República, ao ampliar, com justificados aplausos, o reconhecimento dos filhos adulterinos. Diz, com efeito, o art. 1.651 do Projeto: — “Os filhos adulterinos somente podem ser reconhecidos após a dissolução da sociedade conjugal. Parágrafo único — Equipara-se à dissolução, para esse efeito, a separação ininterrupta do casal por mais de cinco anos, devidamente comprovada em Juízo”.

4 — Entre a votação da Emenda Constitucional nº 5 e a apresentação da presente Emenda, vale ainda destacar a Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, que assegurou à mulher solteira, desquitada ou viúva o direito de usar o patronímico do companheiro, desde que por este autorizada, e a convivência haja durado cinco anos, ou da união exista filho. A Emenda Constitucional, ora oferecida ao alto exame do Congresso Nacional, completará a tarefa de moralização do panorama familiar brasileiro. Regularizará apenas situações que a sociedade acolhe sem relutância, antes com compreensão e humanidade, e encontram nas leis, sejam as previdenciárias, sejam nas leis civis, o devido amparo.

5 — Porque seus fundamentos não envelheceram, antes cada vez se tornam mais evidentes, clamando por uma justa e definitiva solução para os casais irremediavelmente desavindos, vale incorporar a essas breves considerações o inteiro teor da Justificação da Emenda Constitucional nº 5, de 1975, aprovada pela Comissão Especial e sagrada pelo voto da maioria absoluta de Deputados e Senadores, na memorável sessão conjunta de 8 de maio deste ano.

É a seguinte:

I — A EMENDA E SUAS MODALIDADES

A emenda ao § 1º do art. 175 da Carta Constitucional de 1969 poderia ser formulada de diferentes formas. Todas as anunciamas mereceram especial exame, até que se preferisse a agora oferecida.

A primeira delas seria a da inclusão, em nosso corpo de leis, do chamado “divórcio à portuguesa”. A simples reprodução do Código Civil brasileiro dos textos vigentes no Código Civil lusitano seria impossível, sem a prévia modificação do texto da atual Constituição. Ainda que as duas iniciativas se conjugassem e afinal resultassem vitoriosas, o divórcio dividiria o Brasil em católicos e não-católicos, afastando da Igreja Romana, tanta vez a contragosto, muitos dos que a ela estão espiritualmente ligados. Por outro lado, as situações familiares destroçadas, centenas de milhares, que marcam de ilegitimidade o ambiente familiar brasileiro, não encontrariam a almejada solução, porque, em regra, os desavindos de hoje contraíram núpcias civis e religiosas. Ajunte-se ainda que o regime anterior a 1940 não fazia distinções, em Portugal, entre os casamentos celebrados na Igreja Romana e os que não lhe buscaram a bênção sacramental. A Concordata constitui uma restrição, jamais um passo à frente. Seus efeitos, porém, resultaram prejudiciais ao Estado e à Igreja Romana, e o mês passado a Santa

Sé abriu mão do disposto no artigo 24 daquele tratado, de sorte que, já agora, católicos e não-católicos podem valer-se do divórcio civil, medida que atende aos clamores que se acumulavam contra o regime concordatário. "L'Osservatore Romano" explicou que a Santa Sé "estimou que não se pode opor um rechaço absoluto à demanda do Governo de Lisboa de modificar bilateralmente o acordo". Toda a imprensa divulgou o aditamento à Concordata, feito no Estado do Vaticano, entre seu Secretário, Cardeal Jean Villot e o Ministro Salgado Zenha, de Portugal, de modo a que, dada nova redação ao art. 24, também os casados pela Igreja, em Portugal, possam obter o divórcio civil. Dizem os jornais que, após o ato, o Ministro português e Senhora foram recebidos pelo Papa Paulo VI.

Na Colômbia, onde o Estado mantém uma Concordata com o Vaticano, a iniciativa do nobre Presidente da República, Alfonso Lopes Michelsen, ao sugerir o divórcio apenas para os que não se casaram na Igreja Romana, desperta atualmente, no Congresso e fora dele, grandes e fortes controvérsias, que certamente aumentarão em face do aditamento recém-celebrado entre a Santa Sé e o Estado português.

Sobre todos os inconvenientes acima apontados, ainda teríamos o de aprovar textos que reclamariam em breve inevitável modificação, o que não seria, máxime em se tratando de dispositivos constitucionais de boa técnica legislativa.

Ademais, vale repetir que não há, no Brasil, união da Igreja com o Estado, e a que houve, antes da República, "pós-nos sal na moleira e não nos deixou saudades, senão dolorosas e amargas decepções", no depoimento do líder católico Ministro Adroaldo Mesquita da Costa (*Discursos Parlamentares*, 1968, pág. 8). O texto do § 3º do art. 153 da Constituição assegura, ao contrário, a liberdade de crença: — "É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública".

Com as mesmas indesejáveis consequências de dividir o País em católicos e não-católicos, afastando da Igreja Romana muitos dos que a ela estão ligados pelos invisíveis e poderosos laços da fé, seria a revisão geral do art. 175 da Carta, para vedar o remédio do divórcio áqueles casais que houvessem celebrado, com efeitos civis, o casamento religioso previsto nos §§ 2º e 3º, em culto que pugnasse pela indissolubilidade do vínculo — e que, determinado instante, chegue a advogar (*A Luta pelo Divórcio*, pág. 250). Tal solução, a menos que tivesse caráter retroativo surpreenderia, entretanto, a muitos casais, que se valeram daquelas faculdades constitucionais, e agora se encontram irremediavelmente desavindos.

Há quem pugne pela concessão do divórcio imediato, nas mesmas hipóteses que a legislação civil admite o desquite: adultério, tentativa de morte, sevícias, injúrias graves, abandono voluntário do lar por mais de dois anos consecutivos, mútuo consentimento. Para tanto, bastaria riscar da Carta de 1969 o disposto no § 1º do art. 175, e que somente a partir de 1934 figura em nossas leis maiores — corpo estranho que melhor fora erradicado de uma só vez. Se a um parlamentar fosse dado fazer sozinho uma lei, e antes, sozinho, apagar a vedação constitucional, certo que esse seria o melhor caminho. Mas a lei deve resultar do consenso da maioria, e, no caso, a iniciativa teria de alcançar o quorum especial de dois terços do total de senadores e deputados, para lograr a pretendida supressão do aludido parágrafo. O legislador prudente, em conjunturas como a presente, há de recolher previamente a média da opinião dos votantes, e sugerir a lei possível,

ainda que, a seu ver, não seja, por acaso, a lei ideal. Adotada a sugestão ora examinada, então é que se desencadeariam, dentro e fora do Parlamento, as vigilantes forças conservadoras e até aqueles que, aceitando como realidade inafastável a instituição do divórcio, a autoridade apenas quando demonstrada efetiva incompatibilidade invencível entre os cônjuges, que um largo período de separação, sem que se hajam reconciliado, torna evidente.

II — A EMENDA E A OPINIÃO PÚBLICA

Na sessão de 1º de agosto de 1900, Rui Barbosa afirmava no Senado Federal: — "Entendo que o maior argumento, a mais irrefragável das preliminares contra o divórcio é não ser aceito pela opinião nacional". Setenta e cinco anos transcorridos, o grande brasileiro teria de mudar seu voto, se quisesse respeitar o pensamento da Nação, como o demonstraria qualquer consulta plebiscitária, de âmbito nacional, acaso constitucionalmente possível, e o afirmam as numerosas pesquisas realizadas pelos órgãos de divulgação.

A fórmula preferida pela emenda é a que se cristalizou na opinião pública, neste quartel de século que me coube patrocíná-la, na esteira de tantos vultos eminentes que, parlamentares ou não, lutaram contra uma falsa indissolubilidade, que, na justa observação de Carlos Maximiliano, instituiu "a desordem, a anarquia; em vez do divórcio condicionado, dificultado, regulado, existe o voluntário, o espontâneo, o feito *ad libitum*, sem figura de juizo, ao sabor de interesses e paixões" (*Comentários à Constituição de 1946*, comentários ao art. 163). Riscar simplesmente a indissolubilidade de nossa Carta, como seria mais lógico e mais técnico, resultaria confiar à legislatura ordinária (como entendia, com razão, mais acertado Eduardo Espínola, em "A Nova Constituição do Brasil") o direito de discipliná-la, atualizando-a — o que aumentaria os temores dos que, mesmo divorcistas, se insurgem contra uma fórmula por demais ampla, que viesse a pôr em risco situações familiares traumatizadas por divergências passageiras e remediáveis. Recolhendo o pensamento generalizado, ou, ao menos, o mais corrente, nas diversas camadas da opinião pública, a emenda admite duas únicas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal: — a) separação legal por mais de cinco anos, sem reconciliação; b) separação de fato por mais de sete anos, igualmente sem que os cônjuges se hajam reconciliado. O rigor da proposta parece-me indispensável, não apenas para tranqüilizar aos que temem os abusos, que os astros e estrelas decadentes do cinema espalham como se fossem regra geral, como principalmente, e isso é o essencial, para somente alcançar aqueles casais que já estão definitivamente afastados, de tal sorte que não há esperança de que voltem a cumprir, juntos, os deveres assumidos com o casamento: — "Fidelidade reciproca; vida em comum, no domicílio conjugal; mútua assistência; sustento, guarda e educação dos filhos" (*Código Civil* art. 231).

A redação da proposta reduzirá ao mínimo, se não extirpar em definitivo, a possibilidade de fraude, mesmo quando se possa repetir, com Monsenhor Arruda Câmara, que "se se deixar de fazer leis a pretexto de fraude, não se legislará mais" (*Preservação da Família e das Tradições*, pág. 136). Ou com Ataliba Nogueira: — "Todas as leis são fraudáveis e, se fôssemos ter isso em conta, não poderíamos fazê-las" (*Diário do Congresso Nacional*, Seção I, 3-12-1949, pág. 12.975).

III — A REALIDADE NACIONAL

A emenda sugerida tem a virtude de não dividir o País em católicos e não-católicos, nem impõe àqueles a dissolução do vínculo, se não o desejarem. Cinge-se ao casamento civil (ou ao registro civil do casamento religioso), deixando aos diversos cultos a liberdade de acolher, ou não, os que constituírem segunda família legal. Apaga a imensa mancha de ilegitimidade, que dia a dia mais se espraiá pelas capitais e pelo interior do País, em regra construindo sobre os escombros de um lar destroçado pela separação, legal ou de fato, dois novos lares, erigidos à sombra do amor, e aos quais a legislação e a jurisprudência, diante da extensão do fato social, vão procurando amparar, desde as companheiras aos filhos nascidos com o sinete injusto. Se algumas críticas pode merecer a proposição, é a de ser sobremodo cautelosa, eis que o projeto de 1951 já encontra em 1975 um ambiente familiar mais deteriorado, com tão crescente percentagem de desquites que o *Jornal do Brasil* de 17-1-68, previa que, a continuarem as atuais proposições, o número de separações legais no Rio de Janeiro igualaria em dez anos o de casamentos. Também, no largo interregno entre as duas propostas, a companheira conquistou afinal, em 1962, direitos pleiteados desde 1947; há treze anos, depois de outros treze de tenacidade, aprovou-se o estatuto da mulher casada, na redação modelar de Milton Campos, e que retirou a esposa da humilhante incapacidade relativa que lhe impusera o estatuto civil de 1916; ampliou-se a possibilidade de reconhecimento dos filhos adulterinos, a todos dando participação na herança paterna, e a eles, e aos incestuosos, a Lei n.º 883, de 1949, assegurou o direito de pedir alimentos aos pais desinteressados, sem as ressalvas que antes prevaleciam; aos filhos de qualquer condição estenderam-se os benefícios da previdência social e do salário-família; os juizes, em sua função criadora, mais próximos dos dramas humanos que os parlamentares deferiram às companheiras o direito ao uso dos apelidos e até o recolhimento, mesmo de cinqüenta por cento, da herança dos homens a que dedicaram os melhores anos de vida; a separação de fato equiparou-se ao desquite, para que as concubinas dividissem com as esposas as pensões previdenciárias; aguardam pronunciamento da Câmara dos Deputados, já com pareceres favoráveis, projetos de lei do Senado Federal concedendo indenização às companheiras injustamente abandonadas e garantindo à mãe do filho ilegítimo direito a alimentos, antes e depois do parto; a lei, em boa hora, autorizou a concessão, desde logo, de alimentos provisórios aos que deles necessitam, pondo termo à longa peregrinação pelos cartórios e juízos dos que reclamam meios de subsistência. Todas essas conquistas, e outras que poderiam ser explicitadas, no desdobrar desta incompleta relação, despertaram a consciência nacional contra "a abominação do desquite", como um fim, para usar a frase do Pastor Ernesto Bernhoeft, da Igreja Episcopal do Brasil (*Diário de Brasília*, 4-2-1975), e tornaram inevitável a abertura de horizontes mais amplos às vítimas dos maus casamentos, como reconheceu recentemente o ilustre Padre Nobre, que integra a representação minêria na outra Casa do Congresso, ao afirmar: "O divórcio virá e será melhor que a Igreja não deixe chegar sem que tenha sido sua a iniciativa" (*Zero Hora*, Porto Alegre, 30-1-1975). "Para os pastores Guilhermino Silva da Cunha, da Igreja Presbiteriana de Copacabana, Geraldo Valter Stanke, da Igreja Luterana, e Carlos Simões, da Igreja Metodista, a adoção do divórcio, 'além de solucionar os casos de adultério, viria também acabar com uniões de casais amasiados, em que os próprios filhos se sentem envergonhados pela situação dos pais'. Para o pastor

Stanke, "a indissolubilidade não é fruto de uma declaração humana, mas resulta de um vínculo de amor. Casamento indissolúvel é aquele em que a união nasce e permanece no amor entre os cônjuges. E dissolúvel é o casamento em que um dos cônjuges quebra o contrato matrimonial" (*O Globo*, 15-2-1975). O emérito Professor Benjamin de Moraes, Presidente Benemerito da Sociedade Bíblica do Brasil, depois de lembrar a palavra de São Mateus, como exceção, no caso de adultério, à indissolubilidade matrimonial, distingue entre os casamentos ditados por motivos convencionais e aqueles "feitos por Deus". E esclarece: "Se o casamento for realizado por interesses financeiros ou sociais — sem o amor cristão — ou ainda para remediar um caso de infração dos costumes só para que se livre alguém das penas da lei, este casamento só é legal perante a ordem jurídica. Não é um casamento que Deus juntou. Pode acabar. Já os casamentos feitos por Deus não se dissolvem. As leis de divórcio podem vir: os filhos de Deus, por Ele unidos, continuarão com seu casamento indissolúvel" (Manchete, n.º 1.193, pág. 21). O Prior do Mosteiro de São Bento, na Bahia, Dom Jerônimo de Sá Cavalcanti, em declarações largamente divulgadas pela imprensa, assinalou que "a posição da Igreja, em termos tradicionais, é de encarar o problema da indissolubilidade do matrimônio apenas do ângulo formal intrínseco, sem perceber que a questão essencial é a do amor. Não tem sentido um casal viver junto quando não mais se entende ou manter os vínculos apenas por uma imposição formal da Igreja".

Ao resumir o quadro da realidade brasileira, *O Estado de S. Paulo*, em seu editorial de 23 de fevereiro, escreve: "O Brasil há muito entrou na época industrial e a sociedade brasileira vem sofrendo, como é natural, as consequências da crescente e galopante industrialização. É um dos países de maior mobilidade social, entre outros motivos por sua intensa, quase incontrolável, mas certamente ainda incontrolada migração interna que separa famílias, decompõe a homogeneidade de sociedades regionais e aumenta a promiscuidade nas megalópolis industrializadas do Sul. E essa é a causa da desorganização e desintegração da família, instituição respeitada e venerada por nosso povo.

As estatísticas falam eloquientemente por si. Mostram que, no Brasil, o número de desquites aumenta numa porcentagem bem maior que o de casamentos. No Rio de Janeiro, os casamentos aumentaram 26% entre 1968 e 1973, enquanto os desquites cresceram 59% no mesmo período. Essa porcentagem refere-se apenas aos desquites amigáveis, já que os litigiosos são computados em separado. Em São Paulo, de 1967 a 1973, o número de desquites passou de 2.331 para 4.457, enquanto o de casamentos aumentou de 32.998 para 49.772, o que indica que estes últimos tiveram uma porcentagem de aumento de 43 por cento e os desquites de 80 por cento. Os números mostram que a crise da família no País não se confina exclusivamente às duas maiores cidades cujos habitantes sofrem uma carga maior de tensões, pela densidade dinâmica da sua população, que os de cidades menos populosas — mas, ocorre também em Brasília e nas capitais dos Estados. Em algumas destas, como Porto Alegre e Fortaleza, o índice do crescimento de separações de casais já é considerado alarmante. Em Belém, o número de casamentos foi inferior ao de desquites, nos quatro primeiros meses do ano de 1974. Em Curitiba, a elevação do número de desquites ultrapassou em 50 por cento a de casamentos, já em 1971, e tem crescido desde então.

Vê-se, portanto, que o fenômeno do divórcio já assola a sociedade brasileira, criando situações extra- legais e paralegais. Com a separação de uma família legal criam-se pelo menos duas famílias extralegais, o que causa constrangimentos sociais e prejuízos muito grandes aos filhos. A bigamia é facilitada e até provocada pelas grandes ondas da migração interna. Não podia, pois, o legislador ficar indiferente e passivo perante o fenômeno do divórcio, uma vez que passou a, por assim dizer, semi-oficializá-lo, pela instituição do desquite e pelas garantias outorgadas ao concubinato, com o reconhecimento dos direitos da companheira e dos filhos nascidos dessas uniões e beneficiando uns e outros por meio da assistência social. É uma situação, convenhamos, estranha e duvidosa, que desafia o legislador.

IV — UM VOTO DE SETENTA E CINCO ANOS

Ao escolher a presente emenda constitucional, o Senado Federal estará reafirmando sua decisão de 1º de agosto de 1900, quando, em primeira discussão, aprovou o projeto apresentado pelo insigne Martinho Garcez, e que, além do seu, contou com os votos de Justo Chermont, Manoel Barata, Nogueira Paranaú, J. Catunda, João Cordeiro, Bezeril Fontenelle, Almeida Barreto, José Marcelino, Arthur Rios, Quintino Bo- caiuva, Porciúncula, Manoel Queiroz, Moraes Barros, Metelo Azeredo, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Júlio Frota. Foi esta, que eu saiba, em toda a sua história, a primeira e única vez em que o Senado Federal deliberou sobre um projeto de divórcio, e o acolheu. Antes, é certo, em 25 de junho de 1896, a Comissão de Justiça e Legislação, pelos votos de Coelho Rodrigues e Nogueira Accioly, e com a manifestação contrária de Coelho e Campos, emitiu o Parecer n.º 60, em que acentuava, à certa altura: "Que a instituição do divórcio é o complemento legal do casamento civil obrigatório, parece incontestável à Comissão. Com efeito, ninguém pode negar o fato da existência de muitos casais, cuja convivência tornou-se impossível, nem sustentar que a autoridade pública possa manu militari obrigar a viver juntos os cônjuges que se tornaram irreconciliáveis e muito menos negar que essa convivência, ainda que pudesse ser imposta à força, seria uma fonte de corrupção e aviltamento para a prole, de vergonha para família de ambos, de escândalos para a sociedade e de perigos para a ordem pública" (Nelson Carneiro, A.B.C. da mulher e do divórcio, pág. 157). Não encontrei notícia de que tal parecer houvesse sido levado a plenário e, se o foi, não logrou acolhida na época. E o projeto Leite e Oiticica, de 1897, não vingou.

As demais proposições, ou surgiram na Câmara dos Deputados (como as de Erico Coelho em 1893 e de Alcino Guanabara em 1908) ou foram debatidas no seio das Assembleias Constituintes, alteando-se, entre outras em seu favor, em 1890, as vozes de Lopes Trovão, Guimarães Natal, Leopoldo Bulhões e Casemiro Júnior; de Tomás Lobo, Acúrcio Torres, Waldemar Motta, Idália Sardenberg e Guaracy Silveira, em 1934; de Vieira de Melo, Nestor Duarte, Hermes Lima, Soares Filho, Flávio Guimarães, Jurandir Pires, Campos Vergal, Vieira Lins, Aliomar Baleeiro e Gurgel do Amaral, em 1946.

Não chegaram ao exame desta Casa as duas emendas constitucionais, que apresentei, e os cinco projetos de anulação de casamento, que meu saudoso amigo e intrépido adversário Monsenhor Arruda Câmara batizou de "divórcio", e por mim formulados no curso da longa passagem pela Câmara dos Deputados. E o projeto, ainda de anulação de casamento, que aqui tomou o n.º 6, de 1971, não deixou a ilustrada Comis-

são de Constituição e Justiça durante os quatro anos da legislatura passada.

Três quartos de século depois, resta ao Senado Federal, antes que a Câmara dos Deputados se pronuncie, ratificar seu voto de 1900, ainda que numa iniciativa de menor amplitude, restrita a situações que clamam remédio imediato e são do conhecimento de todos.

V — OS COMBATENTES DA BOA CAUSA

Quando se tornou o divórcio uma irrefreável aspiração nacional, justo é que se recordem, além dos já citados e entre tantos que escaparam a este rol, feito de memória, muitos dos que, no decorrer de quase um século, sustentam que o desquite "é solução inadequada nos casais que se separam"; no oportuno pronunciamento do Bispo Sady Machado da Silva, presidente do Conselho Regional da Segunda Região Eclesiástica da Igreja Metodista, no Rio Grande do Sul (*Correio do Povo*, Porto Alegre, 30-1-1975), tanto mais como bem lembrou o Reverendo Gullermino Silva da Cunha, Pastor-Auxiliar da Igreja Presbiteriana de Copacabana, "por causa da dureza do coração humano diante das contingências, pressões da vida moderna e outros fatores que escapam ao plano de Deus a respeito do homem, muitas vezes o divórcio se torna como que um remédio divino" (*Jornal do Brasil*, 9-2-1975). Dentre tantos combatentes, muitos dos quais a morte não permitiu vissem o triunfo de suas idéias, a memória, sempre falha, Costa Machado, recorda Carlos de Carvalho, Sílvio Romero, J.J. Seabra, Viveiros de Castro, Graça Aranha, Heitor Lima, Odilon de Andrade, Otávio Kelly, Álvaro Moreira, Ary Barroso, Luiz Carpenter, Bento de Faria, Abelardo Lobo, Sá Pereira, Inglez de Souza, Castro Nunes, Eduardo Espinola, Adolfo Gordo, Barros Barreto, Miguel Couto, Justo de Moraes, João Monteiro, Astolfo de Resende, Rodrigo Octávio, J. Carlos, Bastos Tigre, Armando Vidal, Filadelfo Azevedo, Carlos Sampaio, Moniz Sodré, Herbert Moses, Café Filho, Anízio de Abreu, Fausto Cardoso, Oscar da Cunha, André de Faria Pereira, Medeiros e Albuquerque, Maurício de Medeiros, Frota Júnior, Pontes de Miranda, Bulhões de Carvalho, Austregésilo de Athayde, Paulo Mendes Campos, Borges Forte, Orlando Gomes, Henrique Pongetti, Gelson Fonseca, Evaristo de Moraes Filho, Aurea Pimentel, Juscelino Kubitschek, Menotti del Picchia e Osvaldo Orco.

Em três oportunidades, nos congressos nacionais de 1918, 1943 e 1974, os advogados brasileiros manifestaram-se igualmente favoráveis à instituição do divórcio.

VI — NAO É UMA QUESTÃO RELIGIOSA NEM PARTIDARIA

Por isso que a presente emenda não interfere com o sacramento do matrimônio, que a Igreja Romana, aqui e em todos os países, defende ardorosamente, deixa de ser examinada, nesta oportunidade, a evolução do pensamento católico, ativada desde que, rompendo o debate no Concílio Vaticano II, Monsenhor Zogby proclamou: "Este problema é até mais angustiante do que a limitação de nascimentos. É o problema do cônjuge inocente que, na flor da idade e sem nenhuma culpa de sua parte, se vê definitivamente só pela falta do ouro". E desnecessária se tornaria, com efeito, essa análise, eis que o mês passado o reverendo Padre Hilário Mazzarollo, responsável pelo setor de leigos da CNBB, lembrou que "o problema do divórcio não é da Igreja, mas do Estado, uma instituição civil e não religiosa". E ajoutou: "Matrimônio indissolúvel juridicamente só vale para aquele que o recebe como sacramento" (*Jornal do Brasil*, 9-2-1975).

O sacramento é o matrimônio católico, instituído por Jesus Cristo e de que é testemunha um de seus ministros na terra. O casamento civil, que surgiu entre nós no século passado, e que, no dizer do sempre lembrado Monsenhor Arruda Câmara, "veio perturbar o velho ritmo do casamento religioso registrado, que dominou durante tantos anos" (ob. cit., pág. 135), foi obra dos homens e pode ser realizado até por um juiz ateu ou excomungado.

Também o divórcio não é uma questão partidária. Nas atuais agremiações políticas há adeptos e adversários do instituto. A cada dia que passa, porém, o número dos que o combatem diminui, no entrechoque com a realidade nacional, que, para fugir aos rigores injustos de uma indissolubilidade que se tornou impossível, tende a preferir os descaminhos das uniões livres.

A emenda recolhe os frutos, hoje maduros, de uma campanha de quase cem anos. Martinho Garcez, ao apresentar seu projeto, já previra que a semente demoraria em medrar na legislação brasileira: "Não me iludo sobre a sorte que terá a idéia ainda este ano. Mas nada mais frágil do que a gota d'água que, entretanto, não cessando de cair, afunda rochas e perdura montanhas".

Venceu a gota d'água.

Sala das Sessões, 12 de março de 1975. — Nelson Carneiro — José Esteves — Roberto Saturnino — Heitor Dias — Gilvan Rocha — Lázaro Barboza — Amaral Peixoto — Renato Franco — Orestes Quercia — Orlando Zancaner — Arnon de Mello — Leite Chaves — Dirceu Cardoso — Alexandre Costa — Osires Teixeira — Luiz Cavalcante — Marcos Freire — Wilson Campos — Adalberto Sena — Cattete Pinheiro — Agenor Maria — Evandro Carreira — Teotônio Vilela.

6 — Cumpre, finalmente, ressaltar a valiosa colaboração que, para o esclarecimento da opinião pública nacional, trouxeram as Emendas Constitucionais oferecidas, no começo do ano, pelos nobres Deputados Rubem Dourado e Airon Rios, e a subemenda de autoria do ilustre Senador Lázaro Barboza. Foram instrumentos valiosos para significar o anseio nacional por uma providência legislativa, que ponha termo ao quadro familiar do País, marcado por crescente percentagem de ilegitimidade. Se a emenda ora oferecida não recolhe as sugestões daqueles ilustres parlamentares, todas dignas de maior apreço, é que a fórmula agora sugerida foi a que contou com a maior receptividade entre os numerosos parlamentares ouvidos, e que entendem mais aconselhável uma fórmula que, não sendo para muitos a ideal, espera ser para todos a possível.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1975. — Nelson Carneiro — Accioly Filho — Leite Chaves — Amaral Peixoto — Teotônio Vilela — Evandro Carreira — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti — Gilvan Rocha — Lázaro Barboza — Adalberto Sena — Luiz Viana — Mendes Canale — José Sarney — Alexandre Costa — Heitor Dias — Renato Franco — Osires Teixeira — Mattos Leão — João Calmon — Roberto Saturnino — José Esteves — Marcos Freire — Saldanha Derzi — Agenor Maria — Orestes Quercia — Itamar Franco — Cattete Pinheiro — Milton Cabral — Italílio Coelho — Jessé Freire — Paulo Guerra — Orlando Zancaner.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE 1975

"Acrescenta dispositivo ao Título V das Disposições Gerais e Transitórias".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Artigo único. Inclua-se, no Título V, das Disposições Gerais e Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. As uniões de fato com duração mínima de cinco anos, das quais participe pessoa desquitada, poderão ser regularizadas pelo casamento, se requerido no prazo de um ano a partir da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. Os desquitados que se utilizarem dos favores deste artigo não poderão requerer a anulação do desquite anterior, sob pena de delito de bigamia.

Justificação

O acima recente episódio da rejeição, pelo Congresso, da Emenda Constitucional nº 5/75 do ilustre combativo Senador Nelson Carneiro, deixou evidenciado que, embora a maioria do Congresso tenha se manifestado favoravelmente à solução divorcista, mais de uma terço recusa referida solução.

Pelo encaminhamento dos debates, chegamos à conclusão de que grande número de parlamentares se manifestava favoravelmente àquela Emenda, não por um princípio filosófico doutrinário, mas tão-somente por representar a única solução até então apresentada à consideração congressual, para as situações de fato existentes.

Por outro lado, sentiamos que aqueles que no campo filosófico doutrinário, combatiam referida Emenda, desejavam encontrar uma solução para os problemas que estão a afligir a família brasileira, sem contudo abrir mão do princípio da indissolubilidade do matrimônio.

A presente Emenda Constitucional foi elaborada na pretensão de encontrar um ponto de identificação entre as correntes conflitantes.

Os antídivecistas não negam o respeito que lhes merecem as famílias organizadas sem o cumprimento dos dispositivos legais, mesmo porque tais famílias se comportam de forma a merecer-lo, e, sendo o casamento a decorrência de um valor ético com sua valorização na dependência do grupo social, nenhum choque causará à sociedade a legalização de situações já por todos aceita.

Digno de considerações é, também, o fato de haver abundante legislação amparando, no campo material, as uniões com mais de cinco anos, valendo ressaltar que, no campo moral, recentemente legislastmos no sentido da companheira usar o sobrenome daquele com quem vive.

Somente os filhos dessas uniões continuam esquecidos, sendo obrigados a levar consigo o trauma de nascerem de pais não casados, e é isto o que pretendemos reparar através da presente Emenda Constitucional.

Essas situações familiares de fato, geram consequências que alcançam muito mais do que as pessoas

diretamente envolvidas e os seus filhos, espargindo-se pela sociedade inteira e debilitando os seus mais sólidos alicerces, razão pela qual urge solucioná-las.

E, se há uma coisa que a nossa tradição constitucional jamais arrostou, essa é a preservação das situações de fato, do que são exemplos, na atual Carta, os arts. 188, 194 e 195.

No caso específico dos funcionários públicos (art. 194, parte final), que melhor ilustra a presente justificação, a Constituição tem estabelecido, em o art. 97, § 1º, que a única forma de investidura em cargo público é a do concurso. Entretanto, para salvaguardar a situação preexistente — irregular e inconstitucional ante a norma geral, mas jamais imoral — dos que ocupavam cargos públicos, permitiu a sua estabilidade, na forma e prazo consignados no próprio texto do referido art. 194.

Esta solução, que também consubstancia um princípio, adequa-se perfeitamente às situações por nós retratadas, eis que, tendo a transitoriedade que o interesse social reclama, não desrespeita a indissolubilidade do vínculo matrimonial, que permanece como regra.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1975. — Epitácio Cafeteira — Octacilio Queiroz — Jorge Uequed — Antônio Carlos — Freitas Nobre — Frederico Brandão — Aldo Fagundes — Getulio Dias — Israel Dias-Novaes — José Thomé — Gerson Camata — Rosa Flores — Odacir Klein — Líodovino Fanton — João Alves — Ruy Bacelar — Yasunori Kunigo — João Clímaco — Álvaro Dias — Gamaliel Galvão — Lauro Leitão (apoioamento) — Guaçu Piteri — Moacyr Dalla — Amaury Müller — Adhemar Pereira — José Mandelli — Hélio Campos — Lincoln Grillo — Henrique Córdoval — Ario Theodoro — Léo Simões — Nabor Júnior — Sylvio Abreu Júnior — Inocêncio Oliveira — Antônio Ferreira — Antonio Gomes — Octacilio Almeida — Iturival Nascimento — Fábio Fonseca — Odemir Furlan — Daso Coimbra — Alcides Franciscato — Celso Barros — Ruy Côdo — Edgar Martins — Joaquim Bevilacqua — Adalberto Camargo — Darcilio Ayres — João Cunha — João Arruda — Vieira da Silva — José Ribamar Machado — Leônidas Sampaio — Ailton Sandoval — Eurico Ribeiro — Mauricio Leite — Marcelo Linhares (apoioamento) — Alcir Pimenta — Milton Steinbruch — Gomes do Amaral — Helio de Almeida — Aluizio Paraguassu — Jaison Ribeiro — Pedro Lauro — Ruy Lino — Gastão Müller — Cotta Barbosa — Carlos Wilson — Adhemar Santilo — Amaral Furlan — Antonio Belinati — Olivir Gabardo — Carlos Alberto Oliveira — Hildérico Oliveira — Elcival Caiado — Osvaldo Lima — Noide Cerqueira — Furtado Leite — Luiz Rocha — Flávio Marcilio — Aderval Jurema — Marcelo Gato — Paulo Marques — Henrique Cardoso — Theodulo Albuquerque — Mário Moreira — Pacheco Chaves — Ailton Soares — Hugo Napoleão — Julio Viveiros — Jerônimo Santana — Nadyr Rossetti — Sebastião Rodrigues Jr. — José Mauricio — Francisco Amaral — Antonio Morimoto — Aloisio Santos — Jorge Moura — Santilli Sobrinho — Alberto Lavínas — Alencar Furtado — Sérgio Murillo — Santos Filho — Henrique Eduardo Alves — Argilano Dario — Antonio José — Emanuel Waissmann — Antônio Pontes — José Maria de Carvalho — Nunes Leal — Eduardo Galil — Manoel Rodrigues — Humberto Souto (para apoioamento) — Rômulo Galvão — Expedito Zanotti — Dyrno Pires — Magno Bacelar — Joel Ferreira — Vingt Rosado — Raimundo Parente — Josias Leite — Hydekel Freitas — Antunes de Oliveira — Alacid Nunes — Joel Lima — Nunes Rocha — Eloy Lenzi — Joaquim Guerra — Brigido Tinoco — Geraldo Bulhões — Walter Silva — Jader Barbalho —

JG de Araújo Jorge — João Durval — Ubaldo Barem — Jarbas Vasconcelos — Rubem Dourado — Erasmo Martins Pedro — Antônio Moraes — Norton Macedo — Luiz Henrique — Benedito Canellas — Alceu Collares — Jorge Paulo — Gomes da Silva — Hélio Mauro — Peixoto Fi'ho — Amaral Netto — Rubem Medina — José Costa — Miro Teixeira — Wilson Falcão — Vieira Lima — Francisco Rollemberg — Fernando Coelho — Fernando Cunha — Gonzaga Vasconcelos — Generaldo Fonseca — Ulisses Potiguar — Rafael Faraco — Pedro Lucena — Minoru Miyamoto — Juarez Batista — Ney Lopes — Marcos Tito — José Bonifácio Neto — Moreira Franco — Theodoro Mendes — Roberto Carvalho — Dias Menezes — Otávio Ceccato — José Camargo — Flexa Ribeiro — Aurélio Campos — Correia Lima — Wanderley Mariz — Alípio Carvalho — Athié Coury — Álvaro Gaudêncio — Homero Santos — Passos Pôrto — Nelson Maculan — Humberto Lucena — Vinicius Cansanção — Nelson Thibau — Carlos Cotta — Abdón Gonçalves — João Gilberto — Gicla Junior — Harry Sauer.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 1975

Modifica a redação do § 1º do art. 175, da Constituição da República Federativa do Brasil que dispõe sobre a indissolubilidade do casamento.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 1º do art. 175, da Constituição da República Federativa do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O casamento é indissolúvel, exceto nos casos de separação dos cônjuges por mais de seis anos ou após quatro anos de desquite, “concedida a dissoluibilidade uma única vez”.

Brasília, 10 de setembro de 1975.

Justificação

Dentro da programação a que nos propusemos, quando de nossa campanha política para a Câmara Federal, e tendo em vista a realidade sócio-cultural brasileira, inserimos um item correspondente à luta que iríamos travar no Congresso Nacional pela implantação do divórcio no Brasil.

Com esse propósito, tivemos, a 7 de março do corrente ano, a iniciativa da Proposta de Emenda Constitucional nº 4, cujo artigo único estabelecia:

“O § 1º do art. 175, da Constituição da República Federativa do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O casamento é indissolúvel, exceto nos casos de separação dos cônjuges por mais de cinco anos ou após dois anos do desquite.”

Com a iniciativa dessa Proposta, dávamos o primeiro passo, na Legislatura presente, para a discussão, no Congresso, de um tema que já havia deixado o recesso dos lares e ganhado as ruas, constituindo-se mesmo objeto do grande parte da família brasileira.

Procurávamos dentro do ordenamento jurídico uma solução para os inúmeros problemas conjugais, que se avolumam dia a dia. Ao fazê-lo, por um imperativo de consciência, sempre tivemos em mente a

busca de um lenitivo aos milhares de indivíduos postos à margem da sociedade, quer pelo desquite, quer pela simples separação de fato — circunstâncias que não permitem a reconstrução do lar.

Ao apreciar nossa Proposta de Emenda Constitucional, bem como as de outros ilustres Congressistas, não houve o **quorum** necessário de 2/3 para a sua aprovação, mas o quantitativo de votos favoráveis à implantação do divórcio no Brasil foi de inegável expressão.

O certo é que o assunto despertou o interesse de toda a família brasileira e inúmeros foram os esclarecimentos e debates através de todos os meios de comunicação de massa.

Convém lembrar a pesquisa em torno do tema e que foi divulgada no corrente ano, através de revista de grande circulação. Ficou patenteado que é a seguinte a percentagem dos que aceitam o divórcio: católicos: 60%; protestantes: 52%; umbandistas: 54%; ateus: 70%; jovens: 77%.

O Jornal **O Globo**, de 26 de fevereiro de 1975, noticiou que num levantamento realizado pelo Instituto "Gallup", de São Paulo, apurou-se que 64% dos paulistanos são favoráveis à institucionalização do divórcio no Brasil. Essa mesma pesquisa revelou que são favoráveis ao divórcio 81% dos espíritas; 63% dos católicos; 50% dos protestantes. Ficou constatado que as pessoas mais jovens formam o maior grupo de opiniões favoráveis à instituição do divórcio. Das pessoas entrevistadas, 75% das pessoas de 18 a 29 anos são a favor.

Ao voltarmos com uma nova Proposta de Emenda Constitucional, deixamos consignado ser ela a resultante de milhares de apelos aos quais não podemos permanecer insensíveis.

A dissolubilidade do casamento é matéria secularmente conhecida e adotada em todos os países do mundo, com poucas exceções, entre elas o Brasil. Entretanto, o nosso País já alcançou uma população de cem milhões de habitantes, entre estes muitos milhões de filhos naturais e ilegítimos que estão à espera de uma solução jurídica, que venha solucionar o problema. Milhões de casais separados, que constituíram novas verdadeiras famílias, estão sem o indispensável amparo da lei.

Toda legislação social brasileira ampara a concubina com mais de cinco anos de convivência conjugal, considerando na partilha dos bens do casal a participação justa de acordo com o seu trabalho e produção durante a convivência no concubinato. Nota-se, destarte, que é uma legislação divorcista.

Esta nova redação que apresentamos aos senhores Congressistas traz uma inovação — UMA SOLUÇÃO BRASILEIRA — já que não a encontramos em outras legislações, mas temos a grande esperança de que este novo freio, ou seja, o divórcio uma única vez, venha atender às ponderações daqueles que ainda não se convenceram da necessidade deste indispensável remédio jurídico, que, como esclarecido está, é uma medida facultativa e não imperativa, logo, somente os necessitados irão recorrer ao novo texto legal.

Relembreamos aos ilustres pares que o divórcio existe há quase quatrocentos anos, tendo sido adotado na Dinamarca em 1582.

Nunca foi revogado nos países em que existe, como na Rússia, desde 1918; Suíça: 1912; Portugal: 1910; Alemanha: 1900; Hungria: 1894; Inglaterra: 1877; Bélgica: 1804; França: 1892; Suécia: 1734.

Na Europa, só não admitem o divórcio a Irlanda e a Espanha. Esta já o adotou, em 1923, porém, foi revogado em 1939 pelo General Franco.

Na América, o divórcio é admitido pela quase totalidade dos países, à exceção do Brasil, Argentina, Paraguai e Chile. Na Argentina, já foi o divórcio adotado de 1954 a 1956. O divórcio é considerado desnecessário no Chile, em face da elasticidade das nulidades matrimoniais.

Não é demais relembrar que, na Itália, país de milenar tradição católica e centro das decisões da Igreja, foi o divórcio instituído em 1970 e referendado pelo povo em 1974. Em Portugal, como na Colômbia, há um divórcio *sui-generis*, com a separação de corpos para os católicos e divórcio a vínculo para os não católicos.

O grande problema que discutimos no Congresso é a imperiosa necessidade de encontrar uma fórmula, já consagrada em todo o mundo civilizado e em praticamente quase todos os países membros da ONU, com algumas exceções, fórmula essa capaz de solucionar os problemas da família.

Cumpre-nos apresentar soluções jurídicas para aqueles que estão separados, já desquitados, que constituirão uma nova família de fato, muitas vezes com filhos naturais, que necessitam de legalização. Essas soluções só podem ser feitas através da permissão legal de um novo casamento.

Há quase trinta anos, já assinalava o emérito jurista Alcino Pinto Falcão, ao comentar a Constituição de 1946, o dispositivo da indissolubilidade do matrimônio:

"O dispositivo manteve-se por amor à hipocrisia. Ninguém ao votá-lo ignorava que a norma é arbitrária e incapaz de deter aquilo que está à mostra na sociedade brasileira (alta, média e proletária): os divórcios de fato e os casamentos de fato consequentes, a freqüentarem os salões das classes dominantes, como a sala de jantar do pobre..."

Não desconheciam a realidade os constituintes; não tiveram a coragem, porém, de fitá-la. Para serem coerentes, já que pensavam ou fingiam crer que um art. na Constituição impede o curso de um fenômeno natural — deviam ter posto um artigo proibindo, por ex. a eclosão da seca no Nordeste ou a elevação do custo de vida. O resultado seria o mesmo: o divórcio entre a realidade e a fantasia. Sempre que a norma pretende tornar-se um colete de aço, a impedir a respiração da sociedade, esta lhe responde, apresentando uma solução própria" (Constituição Anotada, vol. III, ed. de 1957, fls. 31).

Através dos debates travados tanto no Congresso Nacional como pelo Brasil afora, quando o assunto tomou as páginas dos jornais, ocupando também o tempo das emissoras de rádio e de televisão, numa ampla campanha de esclarecimentos da opinião pública, é certo que houve maior conscientização em torno da instituição do divórcio.

Mais conscientizados também os ilustres Congressistas, com o permanente contacto com suas bases eleitorais, já agora, ao final do corrente ano, a presente Proposta de Emenda Constitucional espera contar com o apoio de todos os Parlamentares, na certeza de que ela traduz uma reivindicação centenária da maioria do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1975. — Rubem Dourado — Henrique Brito — José Ribamar Machado — Mário Frota — Expedito Zanotti — Adhemar Santillo — Jaison Barreto — Marcondes Gadelha — Santos Filho — Theodoro Mendes — Nunes Rocha — Joaquim Guerra — Antônio Carlos — Carlos Wilson

— Freitas Nobre — Fábio Fonseca — Líodovino Fanton — João Gilberto — Joaquim Bevilacqua — JG de Araújo Jorge — Moreira Franco — Frederico Brandão — Aldo Fagundes — Marcelo Gato — Darcilio Ayres — Aluizio Paraguassu — Joel Lima — Jorge Paulo — Jorge Moura — Aloysio Santos — Aurélio Campos — Milton Steinbruch — Francisco Rocha — Alvaro Dias — Sebastião Rodrigues Jr. — Walmor de Luca — Gomes do Amaral — Lincoln Grillo — Juarez Batista — Alberto Lavinas — Oliveira Gabardo — Edgar Martins — Cotta Barbosa — Fernando Magalhães — Wilson Falcão — Eurico Ribeiro — Gamaliel Galvão — Arton Sandoval — Jerônimo Santana — Leônidas Sampaio — Josias Leite — Rosa Flores — Theódulo Albuquerque — Dias Menezes — Horácio Matos — Célio Marques Fernandes — Gomes da Silva — Henrique Cardoso — Henrique Prett — Ruy Côdo — Amaury Müller — Rubem Medina — Alcir Pimenta — Hugo Napoleão — João Arruda — Cantidio Sampaio — Antonio José — Nelson Maculan — Adalberto Camargo — Guaçu Piter — Oswaldo Lima — Antonio Morais — Murilo Rezende — Epitácio Cafeteira — Getúlio Dias — Antonio Belinati — Paulo Marques — Gerson Camata — Francisco Studart — Alípio Carvalho — Pedro Lauro — José Mauricio — Nadyr Rossetti — Antonio Pontes — Hélio Campos — Daso Coimbra — Júlio Viveiros — Ruy Bacelar — Octacílio Almeida — Odacir Klein — Celso Barros — Erasmo Martins Pedro — Fernando Coelho — Alcides Franciscato — Gastão Müller — Antunes de Oliveira — Henrique Eduardo Alves — Geraldo Bulhões — Joel Ferreira — Vínius Cansanção — Ricardo Fliz — Hildérico Oliveira — Brígido Tinoco — Walter Silva — Léo Simões — Hydekel Freitas — Hélio de Almetda — Humberto Lucena (para apoio) — Nabor Junior — Ubaldo Barem — Odemir Furlan — Valdomiro Gonçalves — Jader Barbalo — Otávio Ceccato — Mário Moreira — Israel Dias-Novaes — Argílano Dario — Generino Fonseca — José Camargo — Lysâneas Maciel — Fernando Cunha — Norton Macedo — Flexa Ribeiro — Alceu Collares — João Durval — Athiê Coury — Flávio Marcilio — Ario Theodoro — Yasunori Kunito — Miro Teixeira — Luiz Henrique — Jarbas Vasconcelos — Aécio Cunha — Daniel Stiva — Eduardo Galli — Jorge Uequed — Noide Cerqueira — Silvio Abreu Junior — Alacid Nunes — Antonio Morimoto — Arton Soares — Sérgio Murillo — Maurício Leite — Emanoel Waissmann — Carlos Alberto Oliveira — José Maria de Carvalho — Benedito Canellas — Alencar Furtado — Nunes Leal — Luiz Rocha — Aderbal Jurema — Amaral Netto — Santos Filho — Santilli Sobrinho — Ademar Pereira — Diogo Nomura — João Cunha — Marcelo Medeiros — Roberto Carvalho — Magno Bacelar — Elcival Caiado — Lauro Leitão — Lauro Rodrigues — Raimundo Parente — Leur Lomanto — Lygia Lessa Bastos — Octacílio Queiroz — Ney Lopes (para apoio) — Rômulo Galvão — José Carlos Teixeira — Ibrahim Abi-Ackel — José Costa — Francisco Amaral — Pacheco Chaves — Passos Porto — José Thomé — Peixoto Filho — Gioia Júnior — Thales Ramalho — João Linhares — Rogério Rêgo — Vieira

da Silva — João Clímaco — Abdon Gonçalves — Nelson Thibau — Viana Neto — Florim Coutinho.

O Sr. JG de Araújo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Deputado J.G de Araújo Jorge, para uma questão de ordem.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE (MDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de que V. Ex^e informasse por que as Emendas n^os 38, 39, 40 e 41 foram substituídas pelas Emendas n^os 42, 44 e 46. Há uma antecipação no processo de discussão e votação das emendas. Gostaria de saber qual o critério, porque elas não estão seguindo a ordem natural.

Fica-nos a convicção de que a colocação do debate do problema do divórcio tem em vista afastar um pouco a discussão dos contratos de risco. Admito que o divórcio seja um problema que vai alterar os contratos de risco do casamento, mas, no caso, o debate dos contratos de risco que estão empolgando o País ficam postergados. Coloca-se em debate o problema do divórcio, que está interessando à imprensa e, surpreendentemente, está trazendo a este plenário as câmaras de televisão. Além do mais, todos sabem que foi restaurado a censura em relação aos contratos de risco. Nada se pode dizer contra os contratos de risco.

Fica a suposição de que, alterando a ordem das emendas, o Congresso Nacional estaria querendo colocar à margem o debate dos contratos de risco, antecipando o problema do divórcio que, de certa maneira, está centralizando as atenções do País, mas que está pondo uma cortina de fumaça sobre o principal assunto em curso.

Fica a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Devo esclarecer a V. Ex^e que é mais um pedido de informação que propriamente uma questão de ordem.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Exato.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Assessoria da Presidência esclarece que as emendas a que V. Ex^e se refere já foram lidas na sessão do dia 10 do corrente mês.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Mas não figuram no avulso que temos em mãos. Figura apenas a última, Emenda n^o 37.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Foram lidas e agora serão encaminhadas à consideração da Comissão Mista. Os impressos só vêm ao Plenário quando há parecer da Comissão Mista. De forma que se está seguindo rigorosamente a ordem numérica, apenas desobedecida, vamos dizer, em caso de correlação, como no caso presente, em que três emendas de números não seguidos guardam correlação de matéria. Mas essas a que V. Ex^e se refere já foram lidas consequentemente terão tramitação à frente das que vamos ler agora.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Obrigado pela informação. Meu pedido baseou-se no fato de que no avulso não figuravam as emendas que se seguiram à de n^o 37.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As propostas que acabam de ser lidas visam a regular matéria correlata, devendo, consequentemente, tramitar em conjunto.

Assim sendo, esta Presidência, nos termos regimentais, irá designar, apenas, uma comissão mista que ficará incumbida de estudar das três propostas.

Cabe esclarecer, entretanto, que na presente sessão legislativa já foram examinadas propostas objetivando regular a mesma matéria das apresentadas no dia de hoje. Por essa razão, julga a Presidência relevante frisar que as propostas lidas estão subscritas pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, atendido, portanto, o disposto no § 3º do artigo 58 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Benedito Ferreira, Cattete Pinheiro, Fausto Castelo-Branco, Ruy Santos, Renato Franco, Heitor Dias, Mendes Canale, Accioly Filho e os Srs. Deputados Cid Furtado, Navarro Vieira, Cleveron Teixeira, Lygia Lessa Bastos, Cantídio Sampaio e Minoru Miyamoto.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Nelson Carneiro, Orestes Quércea, Adalberto Sena e os Srs. Deputados Padre Nobre, Rubem Dourado, Epitácio Cafeteira, Figueiredo Correia e Jairo Brum.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Comissão, nos termos do artigo 74 do Regimento Comum, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o parecer.

— De acordo com o artigo 75 do Regimento Comum, perante a Comissão Mista, poderão ser apresentadas emendas, com a assinatura, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

ATA DA 159ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 13-10-75

(Publicada no DCN de 14-10-75)

RETIFICAÇÕES

No Projeto de Emenda à Constituição nº 43/75, que altera a Seção VII, Título I, da Constituição (artigos 94 — 96); artigos 112, 122, 123 e 124; itens I e II do artigo 119; item II do artigo 133; Seção VIII do Capítulo VIII, Título I; suprime os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 125, o art. 126, e o § 2º do art. 142, cujo § 1º passará a único; e inclui artigo no Título V da Constituição, que trata das Disposições Gerais e Transitórias:

Na página 2835, 1º coluna, no "Art. 94, constante do Art. 1º do projeto,

Onde se lê:

"Art. 94. A lei organizará o Ministério Públíco, que será exclusivamente federal, aos juízes e tribunais.

Leia-se:

"Art. 94. A lei organizará o Ministério Públíco, que será exclusivamente federal, junto aos juízes e tribunais.

Na página 2836, 1º coluna, no item II do "Art. 125, constante do Art. 6º do projeto,

Onde se lê:

II — as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Municipais ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil;

Leia-se:

II — as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Municipios ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil;

Na página 2836, 1º coluna, no Art. 7º do projeto,

Onde se lê:

Art. 7º Suprima-se os §§ 2º, e 3º e 4º do art. 125, ...

Leia-se:

Art. 7º Suprimam-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 125, ...

Na mesma página, 2º coluna, no Art. 10 do projeto,

Onde se lê:

Art. 10. ... que trata das Disposições Gerais e Transitórias. . .

Leia-se:

Art. 10. ... que trata das disposições Gerais e Transitórias. . .

Na mesma página e coluna, na letra a) constante do "Art.—, a que se refere o Art. 10 do projeto,

Onde se lê:

a) ... mediante decretos de nomeações do ...

Leia-se:

a) ... mediante decretos de nomeação do ...

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50